



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2009/2012

DESPACHO/GAB/2011.

Processo nº 810/2007-SEMEC

**Objeto:** Construção E.E Nova Surui

**DO:** GABINETE DO PREFEITO

**PARA:** Procuradoria de Área I – Licitações e Contratos

**Assunto:** *Aplicação multas e outras punições em razão da rescisão unilateral do contrato.*

Senhor Procurador.

Em decorrência da inexecução contratual, conforme termo de rescisão unilateral de fls., e, considerando que imposição de lei, nestes casos, será necessário a denúncia do Convênio, envio os autos para que redija os atos administrativos com suas respectivas motivações, necessários a aplicação das multas e demais punições a empresa G.S Comércio e Serviços Ltda.

Ato contínuo, venha ao Gabinete para suas assinaturas.

Rondolândia-MT, 8 de fevereiro de 2011.

  
**BERTILHO BUSS**  
Prefeito





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**

AV. ANDRÉ MAGGI, 0, CENTRO, RONDOLANDIA, MT

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO SICREDI SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO		Nº Iss <b>35/2010 1</b>		Ano <b>2010</b>
<b>ISSQN</b>		Vencimento <b>10/8/2009</b>		
CONTRIBUINTE: <b>321-GS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES</b>		Referência <b>Agosto</b>		
CPF/CNPJ.....:	08.545.274/0001-78	Notas R\$	<b>35.220,00</b>	% <b>5,00</b>
NOME FANTASIA:	GS COMERCIO	Imposto Iss	R\$	<b>1.761,00</b>
ENDEREÇO.....:	AV MARECHAL RONDON 1111 - CENTRO	Juro Juros	R\$	<b>0,00</b>
CIDADE/UF.....:	JI-PARANA-RO	Juro Multa	R\$	<b>0,00</b>
Informações		Taxa	R\$	<b>0,00</b>
		Valor Total	R\$	<b>1.761,00</b>
<b>81600000017 3 61005043200 0 90810320100 4 00350100321 8</b>		Autenticação Mecânica		
				



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**

AV. ANDRÉ MAGGI, 0, CENTRO, RONDOLANDIA, MT

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO SIGREDI SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO		Nº Iss <b>35/2010 1</b>		Ano <b>2010</b>
<b>ISSQN</b>		Vencimento <b>10/8/2009</b>		
CONTRIBUINTE: <b>321-GS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES</b>		Referência <b>Agosto</b>		
CPF/CNPJ.....:	08.545.274/0001-78	Notas R\$	<b>35.220,00</b>	% <b>5,00</b>
NOME FANTASIA:	GS COMERCIO	Imposto Iss	R\$	<b>1.761,00</b>
ENDEREÇO.....:	AV MARECHAL RONDON 1111 - CENTRO	Juro Juros	R\$	<b>0,00</b>
CIDADE/UF.....:	JI-PARANA-RO	Juro Multa	R\$	<b>0,00</b>
Informações		Taxa	R\$	<b>0,00</b>
		Valor Total	R\$	<b>1.761,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**

AV. ANDRÉ MAGGI, 0, CENTRO, RONDOLANDIA, MT

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO SICREDI SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO		Nº Iss <b>35/2010 1</b>		Ano <b>2010</b>
<b>ISSQN</b>		Vencimento <b>10/8/2009</b>		
CONTRIBUINTE: <b>321-GS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES</b>		Referência <b>Agosto</b>		
CPF/CNPJ.....:	08.545.274/0001-78	Notas R\$	<b>35.220,00</b>	% <b>5,00</b>
NOME FANTASIA:	GS COMERCIO	Imposto Iss	R\$	<b>1.761,00</b>
ENDEREÇO.....:	AV MARECHAL RONDON 1111 - CENTRO	Juro Juros	R\$	<b>0,00</b>
CIDADE/UF.....:	JI-PARANA-RO	Juro Multa	R\$	<b>0,00</b>
Informações		Taxa	R\$	<b>0,00</b>
		Valor Total	R\$	<b>1.761,00</b>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Promotoria de Justiça de Juína

Recebi em 14 / 02 / 2011

às 17 h 15

Luciana Fontes Santana  
Oficial de Oficial

OFÍCIO Nº 006/GAB/CONVENIOS/2011

RONDOLÂNDIA - MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Ao  
SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  
COMARCA DE JUÍNA - MT

**Assunto: "Encaminhamento de Denúncia referente ao Convênio 303/2007 - SEDUC-MT".**

SENHOR(A) PROMOTOR(A),

1. Com os cumprimentos de praxe, vimos por meio desta, encaminhar a Denúncia que segue em anexo, para conhecimento e providências.
2. Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossa Excelência, colho do ensejo para externar, como de costume, elevados protestos de distinta consideração e redobrado apreço.
3. Atenciosamente,

**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Promotoria de Justiça de Juína

Recebido em 14 / 02 / 2011

as 17 / 02 / 2011

Luiz Carlos de Castro  
Cidade de Juína

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA – MT**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.221.486/0001-49, COM SEDE NA RUA MATHILDE KLENZ, S/Nº - CENTRO - CEP 78.338 – 000, REPRESENTADO NESTE ATO PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. **BERTILHO BUSS**, AGRICULTOR, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº RG: 740.231 SSP/ES, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 395.179.427-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SETE DE SETEMBRO S/Nº - CENTRO, CEP 78.338-000 – RONDOLÂNDIA – MT, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TERMO DE CONVÊNIO 303/2007/SEDUC-MT, COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO INCLUSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/07 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 593/2010 DE 27 DE JULHO DE 2010, E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA ACOSTADOS, OFERECER A PRESENTE

## DENÚNCIA

CONTRA

**G. S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.545.274/0001-78, COM SEDE NA AV. MARECHAL RONDON, 1111, SALA 03, GALERIA MANOEL GUEDES – CENTRO – CEP 78.961-390 – JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA – FONE (69) 3422 - 2000, NOS SEGUINTE TERMOS:

## I. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos em anexo, da celebração de um Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC – MT, sob o nº 303/2007, cujo o objeto é a “Prestação de Serviço para a execução de obra para construção de unidade escolar E.E Indígena Suruí (nova) com 03 salas de aula Mais dependências administrativas mais WC dos alunos mais cozinha e refeitório no Município de Rondolândia – MT”, cuja a empresa contratada, vencedora do certame licitatório é a acima discriminada, conforme Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, no valor de R\$ 227.551,79 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos); vindo a ser alterado pela SEDUC-MT, com Termo aditivo negativo, suprimindo o valor de R\$ 7.829,24 (Sete mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) – Pág. 313 dos autos, perfazendo assim o valor de R\$ 219.722,55 (Duzentos e dezenove mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
2. Que no decorrer da execução do objeto do contrato, a empresa G.S. Comércio e Representações – LTDA, paralisou por diversas vezes a execução da obra, desde o dia 11 de fevereiro de 2008, quando foi dada a Ordem de Serviço;
3. Desde então, como consta nos autos do Processo, a empresa recebeu o valor de R\$ 91.020,71 (noventa e um mil e vinte reais e setenta e um centavos) pela execução da obra. O Município de Rondolândia – MT, foi notificado pela Superintendência de Estrutura Escolar, da Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar da SEDUC – MT, no dia 08 de outubro de 2008, para que a prefeitura notificasse a empresa para que ela retomasse a obra e a finalizasse;
4. Houve gestão junto à SEDUC – MT, para a prorrogação do Convênio 303/2007, pois o prazo estipulado inicial não era suficiente para a conclusão da obra, que segundo justificativas da empresa, a obra se encontra em local de difícil acesso, e ainda no período chuvoso, do inverno amazônico as estradas são intransitáveis, etc.
5. Que em 04 de novembro de 2008, a prefeitura foi notificada extrajudicialmente para que entregue sanadas as pendências apontadas na Notificação de Irregularidades da SEDUC- MT e que conclua a obra;
6. Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19 de novembro de 2008, Termo aditivo ao Convênio 303/2007 prorrogando o mesmo até 30 de Março de 2009;





7. Que no dia 12 de Março de 2009, a empresa foi notificada novamente para retornar ao canteiro de obras, sob pena de rescisão contratual e demais cominações previstas na Lei 8.666/1993.
8. Que em 19 de Março de 2009, houve outro pedido de prorrogação de vigência ao Convênio 303/2007, no entanto, este foi infrutífero, resultando desta forma, para que o Município não ficasse inadimplente com o Estado de Mato Grosso (SIGCON – Sistema de Gerenciamento de Convênio do Estado de Mato Grosso), e buscando solucionar o caso e concluir a obra por diversas vezes fez gestão junto a SEDUC e empresa para dar fim a desavença.
9. Que no 01 de Abril de 2009, após incansáveis tentativas de solucionar o caso, a Prefeitura de Rondolândia, através do Prefeito que esta subscreve, pactuou um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta sob o nº 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, se comprometendo em solucionar as pendências e concluir a obra.
10. Desde então, a Prefeitura de Rondolândia – MT, solicitou a visita dos Engenheiros Fiscais da SEDUC para verificar em que condições estava a obra e fazer um relatório da real situação da obra, e que somente em 04 de Agosto de 2009 ocorreu a visita: Segundo consta no Relatório de Visita, a obra foi retomada e prossegue seu andamento normal e relatou algumas divergências entre o que está executado e o que está no projeto, e que as correções foram realizadas pelo representante da empresa que estava executando a mesma.
11. Após a visita dos Engenheiros Fiscais da SEDUC- MT, os mesmo fizeram uma medição no valor de R\$ 35.220,90 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos), pois a partir dali, as medições seriam pagas somente com a evolução física da obra e não mais por parcelas.
12. Que em 15 de Setembro de 2009, a SEDUC – MT, aprovou a prestação de contas da 1ª Parcela do Convênio, cujo o valor foi de R\$ 91.020,71 (noventa e um mil e vinte reais e setenta e um centavos), conforme fls. 302 dos autos;
13. Entre o tempo da espera da fiscalização da SEDUC-MT para acompanhar a obra e a empresa executar a mesma, houve pelo menos mais 03 (três) Termos aditivos ao TAC 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT, que teve como última prorrogação a que foi publicada no DOE em 19 de Fevereiro de 2010, , pág. 22, Conforme consta nos autos às fls. 341, com vigência até 24 de Junho de 2010.
14. Que no dia 10 de Agosto de 2009, como consta no Demonstrativo emitido pelo Setor de Engenharia da SEDUC – MT, pág. 316, o valor medido, executado e pago é de R\$ 126.241,61 (cento e vinte e seis mil duzentos e





quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o equivalente a 42,54% (quarenta e dois vírgula cinqüenta e quatro por cento) da obra, restando o valor do saldo contratual em R\$ 93.480,92 (noventa e três mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

15. Que no dia 18 de dezembro de 2009, fora protocolado junto àquela Secretaria de Estado novo pedido de prorrogação, no entanto, este fora negado.

16. Que no dia 25 de Janeiro de 2010, o proprietário da empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA, protocolou junto à Prefeitura pedido de Rescisão Amigável (fls. 330 dos autos), alegando dificuldades financeiras que afetou o desenvolvimento funcional da mesma, proporcionando sérios problemas que impossibilitam a continuidade do cumprimento da execução das cláusulas contratual. Alegando que a obra, no estado em que se encontra, está paga, não havendo valores a receber nem serviços a serem executados.

17. Após nomeação de Engenheiro Fiscal, no dia 01 de Dezembro de 2009, o mesmo emitiu parecer técnico, (fls 340 dos autos) atestando o mencionado pela empresa, que "toda a área paga através da medição de acordo com o contrato firmado entre as partes, foi totalmente executada de acordo com a planilha de fls. 316 e que segue rigorosamente o projeto e as normas técnicas".

18. Que após, a desistência da empresa, a obra se encontra paralisada até o presente momento. Após várias investida do Sr. Prefeito, e que no dia 20 de Julho de 2010, após orientação da Assessoria Jurídica da SEDUC bem como orientação do Setor de Engenharia da mesma, juntamente com a Secretária de Estado de Educação deliberou-se pela rescisão unilateral do Contrato firmado com a Empresa G.S. Comércio e Serviços LTDA, e que após, a SEDUC, através do setor de Engenharia realizaria uma medição rescisória para fazer o levantamento do que foi efetivamente construído e o que foi pago, após cancelariam o convênio 303/2007 e com o saldo contratual realizariam novo Convênio para a Conclusão da obra.

19. O Pactuado foi feito, no dia 27 de Julho de 2010, foi aberto processo Administrativo nº 593/2010 "Processo Administrativo Punitivo – Declaração de Inidoneidade – Desfavor: G.S. Comércio de Prestação de Serviço LTDA", e que de acordo com o Ato Administrativo nº 038/2010/GABINETE, publicado no DOE – MT, no dia 27 de Julho de 2010, pág. 62, rescindiu o Contrato Administrativo nº 020/PGM/2008, por quebra de cláusula contratual dos seguintes itens: 8.1.1 – não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos; 8.1.2 – cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações do projeto e prazos; 8.1.4 – a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



20. Feito isto, encaminhamos cópia de toda a documentação para SEDUC – MT e à empresa G.S. Comércio e Representações LTDA, aguardamos que a SEDUC cumprisse com o orientado, que seria cancelar o convênio e fazer um novo para a conclusão da obra.

21. Que no dia 07 de Outubro de 2010, a Prefeitura de Rondolândia – MT, fora notificada extrajudicialmente para que no prazo de 30 dias, entregasse a obra concluída, bem como prestar contas final do convênio, sendo que o não atendimento implicará na Negativação do Município no programa de gerenciamento de convênios do Estado, impossibilitando-o de receber recursos estaduais, bem como na instauração de Tomada de Contas Especial.

22. Após a notificação, a Assessoria Jurídica da SEDUC-MT, foi procurada, e nos informou que não chegou até eles, nenhuma notificação ou concretização dos atos e fatos praticados e ocorridos e que já haviam encaminhados os autos do Convênio 303/2007 para o Setor de Tomada de Contas Especial da SEDUC- MT.

23. Após as Conclusões Finais dos trabalhos da Instauração de Tomada de Contas Especial, e após os atos administrativos referenciando o Contrato Administrativo e a execução do objeto do Convênio 303/2007 – SEDUC/MT, remeteremos a esta Promotoria de Justiça cópia dos mesmos para manifestação e acompanhamento.

## II. DO PEDIDO

24. Ante o exposto, o Município de Rondolândia – MT, informa este Ministério Público Estadual dos fatos ocorridos no Convênio 303/2007 – SEDUC-MT, em anexo cópia na íntegra dos Processos Administrativos nº 810/2007 e 593/2010, para que tome conhecimento dos fatos ocorridos e apuração de delitos se assim o entender.

Rondolândia – MT, 14 de Fevereiro de 2011.

  
Bertilho Buss  
Prefeito Municipal







Ofício nº 007/CONVENIOS/GAB/PMR/2011

Rondolândia- MT, 15 de Fevereiro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Educação - SEDUC - MTa Secretaria de Infra-Estrutura -  
SINFRA - MT  
78.005-300 - Cuiabá - MT

Assunto: Convênio nº 303/2007, firmado entre a Prefeitura de Rondolândia - MT e SEDUC - MT - Comunicação de Denúncia ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Senhor Secretário,

1. Vem mui respeitosamente, através deste, encaminhar-lhe a cópia do protocolo (Ofício nº 006/GAB/CONVENIOS/2011, de 14 de fevereiro de 2011), onde o Município de Rondolândia - MT, comunica ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de Juína acerca do Convênio 303/2007, e suas irregularidades, cujo o objeto é a Construção da Escola E.E Sertanista Apoena Meirelles - Escola Suruí.
2. Aproveitamos e informamos o seguinte:
  - Que o Município instaurou Processo Punitivo em desfavor da Empresa G.S. Comércio e Serviços, que resultou na Rescisão contratual;
  - Informamos que oficiamos o Ministério Público para que tome as providências que o caso requer e que acompanhasse o andamento do mesmo.
3. Desta forma, requer este Município, que em cumprimento ao que consta na Instrução Normativa Conjunta 003/2009 da SEPLAN, que após o recebimento do encaminhamento da Denúncia ao órgão competente o mesmo seja retirado do cadastro de inadimplente do Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCON.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**Gabinete do Prefeito**

4. Aproveitamos o ensejo, e elevamos votos de estima e apreço e estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

5. Atenciosamente,

Bertilho Buss  
Prefeito Municipal

Doc. Anexo:

1. Cópia do Ofício nº 006/GAB/CONVENIOS/2011;

Protocolo n.: 99520/2011      Data: 15/02/2011 12:28  
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Assunto: ENCAMINHAMENTO  
Resumo: CONVENIO N 303/2007 FIRMADO ENTRE A PREFEITUR  
A DE RONDOLÂNDIA- MT E SEDUC-MT COMUNICAÇÃO DE DENUNCI

Setor Origem: GEPR(GEPA)  
Setor Destino: ASEJ

Volume: 1 de 1





# SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

[Voltar](#) | [Entidades](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso](#) | [Descentralização](#) | [Manual do Usuário](#) | [Legislação](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#)

**Habilitação** | **Celebração** | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Recomendações** | **Resumo**

[Recursos Transferidos](#) | [Afiliação Financeira](#) | [Licitação](#) | [Empenhos](#) | [Liquidação](#) | [Pagamentos](#) | [Execução Física](#) | [Termos Aditivos](#)

Imprimir Plano de Pagamento

**Nº Convênio:** 303/2007 **Termos Aditivos:** 01, 02, 03, 04, 05, 06

**Nº Processo:**  
517365/2007

**Situação:** Encerrado em  
24/06/2010

**Concedente:**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**Proponente:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**Valor:**  
219.722,55

**Banco:** brasil | **Agência:** 0951-2 | **Conta:** 40428-4

**Programa Estadual:** 267-MINHA SEGUNDA CASA - MELHORIA DO AMBIENTE DA ESCOLA

**Projeto/Atividade:** -

**Objeto:**

Construção de Escola Estadual na Aldeia Indígena Suruí com 03 Salas de Aula, Administração, Conjunto de Banheiros, Cozinha e Refeitório com Instalações Hidro Sanitárias e Elétricas.



Calcular

Prazo:

## Termos Aditivos

Nº	Objeto	Valor	Vigência	Pedido	Publicação	Operações
01	Prorrogação do prazo de vigência do convênio por 120 (cento e vinte) dias.	---	30/03/2009	12/11/2008	19/11/2008	
02	Prorrogação de 180 dias de acordo com TAC 004/09 com data de assinatura de 01/-4, retroagindo o efeito de aditivo de vigência.	---	26/09/2009	20/03/2009	14/04/2009	
03	Prorrogação do prazo de 90 dias de vigência do referido convênio.	---	26/12/2009	18/09/2009	01/10/2009	
04	Aditivo Negativo de Valores ao Convênio n.º 303/2007 (Obra: Construção da Unidade Escolar com 3 salas de aula + Administração + Conjunto de Banheiros M/F e Refeitório na EI Suruí, Município de Rondolandia - MT, firmado com a Prefeitura Municipal de Rondolandia).	-7.829,24	26/12/2009	25/11/2009	08/12/2009	
05	Este termo aditivo está em conformidade com o 2º aditivo ao T.A.C. 004/2009/ASEJ/SEDUC/MT que estabelece prorrogação de 180 dias ao convênio 303/2007.	---	24/06/2010	22/12/2009	19/02/2010	
06	Aditivo de Valores ao Convênio nº 303/2007 - (Obra: Construção da Unidade Escolar com 3 salas de aula + Administração + Conjunto de Banheiros M/F e Refeitório na EI Suruí, Município de Rondolandia - MT, firmado com a Prefeitura Municipal de Rondolandia).	59.379,12	24/06/2010	00/00/0000	//	

Clique no botão e preencha o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso de acordo com o valor solicitado.

**SIGCon**

Relatório

Calcular Prazo





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e**  
**Coordenação Geral**  
**Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon**

## Certidão de Habilidade Parcial

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de convênios.

O Proponente está habilitado a assinar somente Termo de Convênio cujo objeto esteja diretamente vinculado a **ações de Educação, Saúde e Assistência Social**.

<b>Entidade:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA		<b>Status Jurídico:</b> Prefeituras Municipais	
<b>CNPJ:</b> 04.221.486/0001-49	<b>Município:</b> RONDOLÂNDIA	<b>Nome de Dirigente:</b> BERTILHO BUSS	<b>Função:</b> PREFEITO
<b>Entidade Concedente:</b> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC		<b>CNPJ Nº:</b> 03.507.415/0008-10	<b>Convênio Nº:</b> 303/2007
		<b>Processo Nº:</b>	
<b>Documentos Institucionais</b>		<b>Situação</b>	
Cópia do Cartão do CNPJ da Prefeitura		✓ Validade indeterminada	
Cópia AUTENTICADA da Carteira de Identidade e do CPF do Prefeito		✓ Validade: 31/12/2012	
Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito		✓ Validade: 31/12/2012	
<b>Documentos Fiscais</b>		<b>Situação</b>	
Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento		X Validade: 12/04/2010	
Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CAIXA		✓ Validade: 16/02/2011	
Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual Referente ICMS/IPVA p/ fins gerais		✓ Validade: 12/03/2011	
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada		X Validade: 17/07/2009	
Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP junto a Previdência Social		✓ Validade: 11/07/2011	
Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada		X Validade: 03/02/2011	

Existe pendência em prestação de contas nos convênios celebrado com  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - convênio nº 303/2007**  
**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT - convênio nº 002/2009**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - convênio nº 076/2009**  
**FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - convênio nº 111/2009**  
**FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS - convênio nº 111/2010**  
Impedindo a Habilitação Plena

**Base Legal:**

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2009.

**Data de Emissão:** 15/02/2011 **Horário:** 11:30

**Servidor:** arthur josé vieira rego neto

**Entidade:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**Com validade até:** 31/12/2012







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Secretaria de Estado de Educação  
 Fundo Estadual de Educação - FEE - Setor de Prestação de Contas

Data: 15/2/2011

Hora: 11:32

Pág.: 1

Relatório de Processos

Status: Todas

Tipo Docto.: Todos

Mato Grosso

Interessado: 4085

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RONDOLÂNDIA

Parcela	Empenho/Ano E.Despesa	Data Empenho N.Liquidação	Nº Doc./Ano Data	Parcelas Valor	Valor Total	Valor Parcela Pasta	Tipo Documento Início Contagem	Situação Empenho Status
	7013178 / 2007	1/3/2007	109 / 2007	1	31.407,91	31.407,91	Termo de	Normal
1	334041	7015934	5/3/2007	31.407,91	0 / 2007	7/5/2007	Aprovada	
	7041937 / 2007	29/6/2007	109 / 2007	1	31.407,90	31.407,90	Termo de	Normal
2	334041	7048808	31/5/2007	31.407,90	0 / 2007	31/5/2007	Aprovada	
	7056411 / 2007	27/12/2007	0 / 2007	3	30.000,00	10.000,00	Convênio	Normal
1	339036	7068426	16/7/2007	10.000,00	0 / 2007	16/7/2007	Aprovada	
2	339036	7123192	5/10/2007	10.000,00	0 / 2007	5/10/2007	Aprovada	
3	339036	7181771	27/12/2007	10.000,00	0 / 2007	27/12/2007	Aprovada	
	7066123 / 2007	10/8/2007	109 / 2007	3	31.407,90	31.407,90	Termo de	Normal
3	334041	7078626	10/8/2007	31.407,90	0 / 2007	10/8/2007	Aprovada	
	7074142 / 2007	16/9/2007	109 / 2007	1	31.407,90	31.407,90	Termo de	Normal
4	334041	7090812	20/8/2007	31.407,90	0 / 2007	20/8/2007	Aprovada	
5	334041	7141042	24/10/2007	30.352,94	0 / 2007	24/10/2007	Aprovada	
5	334041	7140755	30/10/2007	1.054,96	0 / 2007	30/10/2007	Aprovada	
	7117054 / 2007	10/12/2007	303 / 2007	1	227.551,79	91.020,71	Convênio	Normal
1	449051	7167734	10/12/2007	91.020,71	0 / 2007	10/12/2007	Aprovada	
	8026745 / 2008	20/3/2008	2 / 2008	1	44.325,67	44.325,67	Termo de	Normal
1	334041	8024827	20/3/2008	44.325,67	0 / 2008	20/3/2008	Aprovada	
2	334041	8101862	14/5/2008	44.325,67	1 / 2008	14/5/2008	Aprovada	
	8064004 / 2008	10/9/2008	75 / 2008	2	30.000,00	10.000,00	Convênio	Normal
1	339036	8102990	15/5/2008	10.000,00	1 / 2008	15/5/2008	Aprovada	
2	339036	8179829	11/8/2008	10.000,00	0 / 2008	17/10/2008	Aprovada	
3	339036	8359568	22/12/2008	10.000,00	1 / 2008	22/12/2008	Aprovada	
	8085656 / 2008	30/6/2008	115 / 2008	1	72.875,00	72.875,00	Convênio	Normal
1	334041	8153511	30/6/2008	72.875,00	1 / 2008	2/6/2008	Aprovada	
	8121288 / 2008	10/9/2008	2 / 2008	4	29.495,60	29.495,59	Termo de	Normal
3	334041	8204149	10/9/2008	29.495,60	0 / 2008	17/10/2008	Aprovada	
4	334041	8204203	10/9/2008	29.495,59	0 / 2008	17/10/2008	Aprovada	
	8121301 / 2008	10/9/2008	2 / 2008	4	14.830,08	14.830,08	Termo de	Normal
3	334041	8204246	10/9/2008	14.830,08	0 / 2008	17/10/2008	Aprovada	
4	334041	8204270	10/9/2008	14.830,08	0 / 2008	17/10/2008	Aprovada	





[Voltar](#) | [Entidades](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso](#) | [Descentralização](#) | [Manual do Usuário](#) | [Legislação](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#)

- Habilitação
  - Celebração
  - Execução
  - Prestação de Contas
  - Recomendações
  - Resumo
- Convênios Transferidos
  - Aplicação Financeira
  - Orbitação
  - Empenhos
  - Liquidação
  - Pagamentos
  - Execução Física
  - Termos Aditivos

Impressão: Planilha de Trabalho

**Nº Convênio:** 303/2007 **Termos Aditivos:** 01, 02, 03, 04, 05, 06 **Nº Processo:** 517365/2007 **Situação:** Encerrado em 24/06/2010

**Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA **Valor:** 219.722,55

**Banco:** brasil | **Agência:** 0951-2 | **Conta:** 40428-4

**Programa Estadual:** 267-MINHA SEGUNDA CASA - MELHORIA DO AMBIENTE DA ESCOLA

**Projeto/Atividade:** -

**Objeto:** Construção de Escola Estadual na Aldeia Indígena Suruí com 03 Salas de Aula, Administração, Conjunto de Banheiros, Cozinha e Refeitório com Instalações Hidro Sanitárias e Elétricas.

Nova Descentralização de Recursos

### Descentralização de Recursos

Valor total a ser concedido: 219.722,55

Nº OB	Data	Valor	Operações
14101000107215922	10/12/2007	91.020,71	
14101000109320959	30/09/2009	35.220,90	
		<b>Total transferido:</b> 126.241,61	
		<b>Saldo a transferir:</b> 93.480,94	

*2007*



Resumo

Calcula Preço

*3613 6422 TOMADA DE CONTAS  
CARLOS em  
FRANCISCO L.*





# SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Voltar | Entidades | Cooperação | Ingresso | Descentralização | Manual do Usuário | Legislação | Formulários | Relatórios

- Habilitação
- Celebração
- Execução
- Prestação de Contas
- Recomendações
- Resumo

Imprimir: Plano de Trabalho

Nº Convênio: 303/2007 Termos Aditivos: 01, 02, 03, 04, 05, 06

Nº Processo: 517365/2007

Situação: Encerrado em 24/06/2010

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Valor: 219.722,55

Banco: brasil | Agência: 0951-2 | Conta: 40428-4

Programa Estadual: 267-MINHA SEGUNDA CASA - MELHORIA DO AMBIENTE DA ESCOLA

Projeto/Atividade: -

Objeto:

Construção de Escola Estadual na Aldeia Indígena Surui com 03 Salas de Aula, Administração, Conjunto de Banheiros, Cozinha e Refeitório com Instalações Hidro Sanitárias e Elétricas.

+ Nova Descentralização de Recursos

## Descentralização de Recursos

Valor total a ser concedido: 219.722,55

Nº OB	Data	Valor	Operações
14101000107215922	10/12/2007	91.020,71	
14101000109320959	30/09/2009	35.220,90	
		Total transferido: 126.241,61	
		Saldo a transferir: 93.480,94	

*Handwritten notes: 2007*

3613 6422 TOMADA DE CONTAS  
CARGOS em  
FRANCISCO L



Convênio 303/2007 →

Expirar - Junho 2010 :

L<sub>3</sub>

2 / 126.000

L<sub>6</sub>

Medição

L<sub>3</sub>

de 40 mil - 1



PORTARIA Nº. 151/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 3712/007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, nos serviços de obra Construção de 01 unidade escolar de 10 salas de aula, dependências administrativas, conjunto de banheiros MF, cozinha/refeitório, no município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/05/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão foi desde logo autorizada a praticar todas as atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenações, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos no data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instruído, sob motivação para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº. 003/05/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Curitiba, 10 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 152/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 2002/007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Rondolândia, nos serviços de obra Construção de 01 unidade escolar "Escola Estadual INDÍGENA JOMU", no aldeio indígena Sura, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WC, banheiro, cozinha/refeitório, no município de Rondolândia/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/05/2010, para dar cumprimento do artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão foi desde logo autorizada a praticar todas as atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenações, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos no data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instruído, sob motivação para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº. 003/05/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 10 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 153/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 150/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Querência, com intervenção da Secretaria de Infra-Estrutura - SINFRAMT, nos serviços de obra reforma geral parte física de escola e adequação ao PNEE da Escola Estadual "Querência", no município de Querência/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/05/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão foi desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenações, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos no data de publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instruído, sob motivação para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº. 003/05/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 10 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 157/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando as áreas individuais da servidores nomeado como precatório o processo nº 854269/2010, instituído pela Portaria de nº. 683/2010/GS/SEDUC/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Sobstituir por dezesseis dias, de 14.03.2011 a 25.03.2011, os efeitos da Portaria de nº 680/2010/GS/SEDUC/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 14/03/2011.

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se. Curitiba, 11 de março de 2011. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 158/2011/GS/SEDUC/2011

"Dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do quadro de recursos humanos do CEFAPRO".

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Nos termos do artigo 11 do decreto 1.355 de 10 de junho de 2008.

Resolve:

Art. 1º - Fixar o período de avaliação dos profissionais do quadro de recursos humanos do Cefapro em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único - Os profissionais de que trata o caput do artigo são

- I. Diretor; II. Coordenador de Formação Continuada

Art. 2º - O processo de avaliação a ser realizado pelo profissional pelo artigo 11 do decreto 1.355 de 10 de junho de 2008.

Art. 3º - Os instrumentos de avaliação e raterio para elaboração do relatório de produtividade, previstos nos critérios de avaliação do artigo 11 do decreto 1.355/2008, adotados pela Comissão Permanente de Avaliação serão encaminhados pela Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica aos Centros.

Art. 4º - Caberá a Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica orientar e disponibilizar os servidores responsáveis por aplicar os instrumentos previstos no artigo 3º desta portaria.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput do artigo deverão estar lotados no quadro de recursos humanos da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica da Seduc e em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 160/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pela artigo 75, §1º da Lei Complementar 207/04.

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria 266/2009/GS/SEDUC/MT que instaurou o processo Administrativo Disciplinar nº 547441/2009.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se. Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 159/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, Parágrafo Único da Lei Complementar 207/04.

RESOLVE:

Artigo 1º Prorroga, por igual período, os efeitos da Portaria 429/2009/GS/SEDUC/MT que instaurou a Sindicância Administrativa nº 750322/2009.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se. Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 164/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de sua atribuição legal constante no art. 75 parágrafo 1º da Lei Complementar 207/04 e, considerando o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº. 610859/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por igual período, a Portaria inaugural nº. 445/2010/SEDUC de 11/06/2010, em desfavor dos servidores: ADRIANA PIMENTA CARRAS, IZAIAS ROA CUEVAS, MARIEN SARA DIB e ROSANGELA PONCIANO, para finalização dos trabalhos de Comissão Processante.

Art. 2º - Registrador, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 14 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2009/SECITEC/PROC. 124226/2011/SECITEC.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia - SECITEC - CNPJ Nº 04.521.881/0001-36. CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ: 34.028.316/0016-90. OBJETO: Alterar o Cláusula Setima- Da Vigência do Contrato nº. 029/2009/SECITEC conforme disposto no art. 37, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 11/03/2011 e término em 10/03/2012. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora editado, não conflitantes com o presente instrumento. ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA - Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia/SECITEC - Contratante - HELTON DO NASCIMENTO E EDILSON FRANCISCO DA SILVA - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Contratada.





**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, através de sua proleitoria nomeada pela Portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, pela modalidade **Pregão Presencial Nº 043/2010**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT. Data de abertura, 16/08/2010 - segunda - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, São Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br. Paranatinga-MT, 27 de julho de 2010.

Azêlide Ap. Borille Garcia - Presidente CPL

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2010**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca torna público que fará realizar, no dia 11/08/2010, às 15 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de "MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL, E ODONTOLÓGICO", conforme descrito no Edital e Anexo I (relação de materiais). O Edital completo deverá ser retirado pela interessada, junto a Comissão de Licitação, até o dia 06/08/2010, na sede da Prefeitura Municipal ou solicitada através do fone (66) 3466-1252, com o Presidente da CPL, no horário das 08h00min às 12h00min, após o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Ponte Branca, 27 de julho de 2010.**

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA** **JAQUELINA SOARES PIRES**

Pres. Com. Permanente de Licitação **Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT**

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Querência - MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade:

**RESOLVE:**

- I - Prorrogar as inscrições do referido concurso até o dia 30/07/2010;
- II - Prorrogar a data do vencimento do boleto de pagamento das inscrições até o dia 02/08/2010, horário de funcionamento bancário;
- III - Os demais itens do Edital 001/2010 permanecerão inalterados.

Querência - MT, em 26 de julho de 2010

Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010 **(DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Proleitoria da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso nomeada pela Portaria 002/2010, torna público o **RESULTADO** do Processo de Licitação nº 024/2010, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 599/2006, de 21 de Julho de 2006 com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, **PROCESSO: 024/2010. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2010. OBJETO:** registro de preços de gêneros alimentícios, copa, cozinha, Higiene e limpeza para uso das diversas secretarias deste Município. **REALIZAÇÃO: 27/07/2010. HORÁRIO 09h**

- dores:**
- **MACHRY SUPERMERCADO LTDA** - Lotes n. 01, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 48, 47, 45, 49, 50, 51, 53, 54, 55 e 56 no valor total de R\$ 307.931,00;
  - **CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDA** - ME - Lotes n. 2, 15, 16, 22, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 40, 45, 52 e 57, no valor total de R\$ 79.143,39.

Querência - MT, 27 de julho de 2010

Cristiane Tieckler Reidel - Proleitoria **DMT/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010**

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2010 com apuração por preço global, objetivando a Execução de Obras de Revitalização do paisagismo e reforma parcial da Praça Matriz, do Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme projeto básico Anexo ao Edital. O Certame será realizado no dia 15/08/2010, às 10:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221. Centro. Os interessados poderão obter maiores informações através do Telefone (65) 3247-1124 no horário das 07:00 às 13:00 hs de Segunda a Sexta-feira. Poderão ainda obter cópia completa do Edital mediante recolhimento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Julho de 2010.

**MARCIA FERREIRA DA SILVA** - Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2010**

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 10/2010 com apuração pelo "menor desconto linear" e pelo "menor preço por hora", com base no Sistema Audatex ou equivalente, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE PEÇAS "GENUINAS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DOS VEICULOS E MAQUINARIOS, PARA ATENDER TODA FROTA MUNICIPAL**, conforme tempo de referência Anexo I do Edital. O Certame será realizado no dia 06/08/2010, às 10:00 hs, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221. centro, fone/fax: (065) 3247-1124. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço: www.reservadocabaçal.mt.com.org.br, link Editais e Licitações gratuitamente. Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Julho de 2010.

**MARCIA FERREIRA DA SILVA** - Presidente da CPL

Aspemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT**  
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010/GABINETE**

Processo Administrativo: 610/2007 - SEMEC  
Contrato Administrativo: 020/2008  
Convênio: 303/2007 - SEDUC - MT  
Contratado: G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA.  
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento de Cláusula Contratual **Bertinho Buss**, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor da solicitação fls. 130 dos autos, onde a empresa G.S Comércio e Prestação LTDA requir rescisão amigável do contrato expondo dificuldades financeiras;  
Considerando a notificação da Srª Engenheira Fiscal do Concedente (SEUDUC-MT), constante no processo, fls 217 constatando a paralisação individual das obras;  
Considerando ainda, os pedidos de prorrogação do referido convênio fls. 215, 238, 250, 254, onde a Prefeitura requir a prorrogação em decorrência da paralisação das obras promovida pela empresa contratada sem anuência do Contratante;  
Considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASE/SEUDUC/MT, fls. 255 e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 004/2009/ASE/SEUDUC/MT, fls. 303, cujo o prazo se expira no próximo dia 26 de Julho de 2010;  
Considerando o Relatório de Visita e 2ª Medição por parte do Concedente, fls. 260 usque 266, onde novamente constatou-se que a obra continua paralizada pela empresa Contratada;  
Considerando o Contrato Administrativo nº 020/PG/MPMR/08, Cláusula Oitava e Lei Federal nº 8.666/93. Considerando a Autuação realizada pelo Engenheiro Eletricista - Rauler Mendes Barbosa, CREA 1208163965 SUEE/SEUDUC, no dia 20 de Julho de 2010, fls. 343 e 344, que mais uma vez constatou que a obra está paralizada por parte do Contratado estabelecendo prazo para a contratação da solução definitiva à grave situação da paralisação indevida das obras por parte da empresa contratada, sob pena de Tomada de Contas Especial pelo Concedente - o que poderá causar sérios prejuízos ao Município, vez que terá que devolver o valor global corrigido de multas e correções monetárias ao órgão Concedente;  
Considerando ainda a recomendação da SEDUC - MT, na Reunião de Trabalho realizada na data do 20 de julho de 2010 com a Assessoria Jurídica da SEDUC-MT, Secretária Estadual de Educação e Prefeito Municipal de Rondolândia - MT, para que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o Contrato Administrativo nº 020/2008 com a Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços LTDA-ME por descumprimento contratual;  
Considerando, por fim a necessidade de conclusão da obra, pois o bem em questão é a Construção de uma Escola Estadual Indígena cujo o bem maior é a garantia do acesso à Educação Básica Pública aos Povos Indígenas;

Considerando ainda tudo quanto consta no Processo Administrativo supracitado:  
**DÉCISO:**  
I - Rescindir com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 020/2008 c/c incio II e V, do Art. 75 na forma do Art. 79, I todos da Lei 8.666/93;  
II - Sem prejuízo do disposto no Art. 80, 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, encaminho os Autos à Procuradoria de Área I, para a formalização da rescisão unilateral, instauração do Processo Administrativo, comunicando-se expressamente a Contratada bem como apuração, execução e cumprimento das determinações e sanções administrativas ali descritas.  
III - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.  
Rondolândia - MT, 26 de Julho de 2010.  
**Bertinho Buss** - Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 01/2010-PGM/PA-I**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2008 com a empresa **G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.545.274/0001-78  
**O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA**, CNPJ sob o nº 04.221.486/0001199 em desfavor de empresa **G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.545.274/0001-78, com sede na Cidade de Ji-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Sala 03, Galeria Manoel Guindes, Centro, CEP 78.961-390, Ji-Paraná, Rondônia - Ref: rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20/2008 - Objeto do Contrato: serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para obras de construção de unidade escolar EE indígenas Surti (nova) com 03 salas de aulas mais dependências administrativas, WC dos alunos, cozinha e refeitório, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto básico e planilhas de custos e projetos arquitetônicos - Tomada de Preços nº 020/2007 - Descumprimento das seguintes cláusulas contratuais: Item nº 8.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos; 8.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projeto e prazos; 8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.  
Rondolândia-MT, 25 de julho de 2010.

**Bertinho Buss** - Prefeito Municipal **(DMT/DO)**



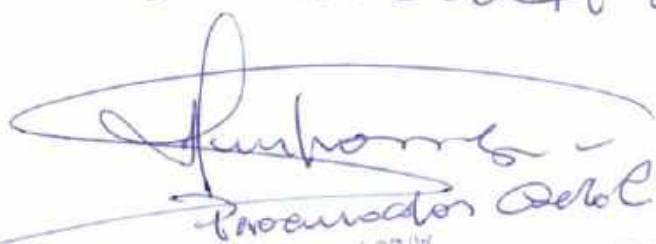


PA: CERM

PARA: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito.

Antes de realizarmos os meios de  
judicialização solicitados, verbalmente,  
por Vossa Excelência, requeremos  
então os presentes autos a  
CERM para realizar a auditoria  
da execução do contrato.

  
Procurador Geral

Luis Augusto de Sá  
Procurador Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2009/2012

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 71/GAB/PMR/2011**

Principal: Processo nº 810/2007-SEMEC, DE 04/12/2007.  
Convênio nº 303/2007/SEDUC  
Contrato nº 020/PGM/PMR/2008

**OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia com fornecimento de mão-de-obra e materiais destinados a Construção da E.E.I Nova Suruí na Aldeia Apoêna Meirelles.

Apenso: Processo nº 593/2010-GABINETE, DE 27/07/2010  
Ref.: processo punitivo com declaração de inidoneidade.

**ASSUNTO:** Envio dos autos a Controladoria Geral para Auditoria do contrato.

**BERTILHO BUSS**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**Considerando**, que por ordem nossa os autos dos processos administrativos foram enviados a Procuradoria Geral para as medidas judiciais em razão da inexecução do contrato;

Considerando que despacho do Procurador Geral de fls. 379, verso, requer a auditoria da execução orçamentária e financeira do contrato antes da adoção das medidas pela PGM;

Considerando por fim, que o órgão concedente dos recursos instaurou tomadas de contas pela inexecução do convênio;

**DECIDO**

- 1) Envio os autos do processo nº 810/SEMEC, DE 04/12/2007 e respectivo apenso para a Controladoria geral do Município para que realize a auditoria da execução do contrato, relatando nos autos.

Em razão da urgência do caso, tabulo prazo de (15) quinze dias.

Dê-se a publicidade exigida ao presente ato.

Rondolândia-MT, 20 de julho de 2011.

  
**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
*Controladoria Geral do Município*

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi os autos no dia 28 de Julho de 2011, às 10:35 hs, em mãos, pelo servidor Aldo Ferreira, por determinação da Controladora Geral do Município, Srª. Edna Maria Andrade.

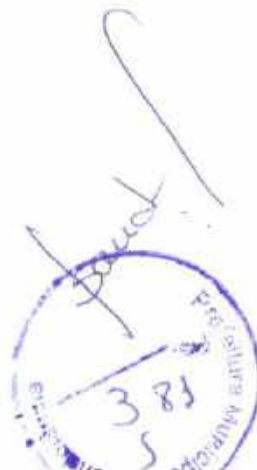
Pois bem, compulsando os autos, constatei que na página nº 341, houve a juntada da Certidão nº 06/PGM/PA-I em que o Procurador de Área I certificou que “recebeu os autos naquela data (25/02/10) numerado de folhas 001/340 e posteriormente relatou que procedeu a numeração das folhas 333/340.”

Novamente fora constatado que na página nº 350 (primeira), houve a juntada da Certidão nº 16/PGM/PA-I onde o Procurador de Área I certificou que “recebeu os autos naquela data (30/06/10) numerado de folhas 01/342 e posteriormente promoveu a juntada de 03 (três) cópias da Planilha Orçamentária e 01(uma) do Cronograma Físico-Financeiro, pelo que foram numeradas de fls.343/349.”

Assim sendo, prosseguindo um pouco mais na análise dos autos, muito embora tenha havido a certificação acima citada, percebe-se claramente que, após a certificação datada de 30/06/10 – pag.350, que os autos prosseguiram com a ordem numérica-sequencial preterida/alterada, uma vez que após a Certidão nº 16/PGM/PA-I de fl.350, a próxima página esta numerada sob o nº 342 até a página 379.

A última folha dos autos que consiste no Ato Administrativo nº 71/GAB/PMR/2011 esta numerada sob o nº 340.

Considerando que desde a juntada da Certidão nº 06/PGM/PA-I em 25/02/2010, pag.341, todas a paginação dos autos fora realizada contendo o carimbo da Procuradoria Geral do Município até a folha de nº 379, considera este Auditor que tal fato não pode ser considerado “erro material” haja vista a quantidade de paginas numeradas fora da ordem e a gravidade da preterição da ordem numérica/seqüencial que por certo, em análise mais aprofundada, certamente demonstrará indícios de má-fé/fraude processual.



Por motivos de preservação das informações dos autos e até que seja concluída a auditoria solicitada, assino a presente, submetendo-a ao conhecimento da Controladora Geral do Município e do Prefeito Municipal.

*Recebi  
02.08.2011*

Rondolândia/MT, 02 de Agosto de 2011.



**RAFAEL CHAVES DE QUEIROZ**  
Auditor Público Interno

---



382



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
**Controladoria Geral do Município**

**Processo Administrativo nº 810/07/SEMEC de 04 de dezembro de 2007**

**Assunto:** Prestação de serviços para execução de obra para construção de unidade escolar E.E. Indígena Suruí (nova) com 03 salas de aula, mais dependências administrativas, mais WC dos alunos, mais cozinha e refeitório no Município de Rondolândia/MT – Convênio nº 303/07.

**Processo Administrativo Apenso nº 593/10/GABINETE de 27 de Julho de 2010**

**Assunto:** Processo administrativo punitivo – Declaração de inidoneidade em desfavor de : G.S Comércio e Prestação de Serviços LTDA.

Conforme Ato Administrativo nº 71/GAB/PMR/2011 de 20 de Julho de 2011, o Prefeito Municipal de Rondolândia/MT, no uso de suas atribuições, decidiu pelo envio dos autos do processo nº 810/SEMEC de 04/12/2007 a Controladoria Geral do Município para que realizasse a auditoria da execução do contrato, relatando nos autos.

Consoante despacho no verso do ato administrativo, a Controladora Geral do Município nomeada pelo Decreto nº 579/PMR/2011, Srª.Edna Andrade, encaminhou os autos ao Auditor Público Interno que este subscreve, solicitando manifestação conforme preconizado no Ato Administrativo nº 71/GAB/PMR/2011, no dia 27/07/2011.

Este Auditor Público Interno recebeu os autos no dia 28/07/2011 em mãos, entregues pelo servidor Aldo Ferreira, pelo que inicialmente juntamos aos autos a Certidão datada de 02 de Agosto de 2011, devidamente vistada pela Controladora Geral do Município, apontando a preterição/alteração da ordem seqüencial numérica das páginas dos autos nº 810/07 em desconformidade com as certidões acostadas aos autos de fls.341 e 350 pela Procuradoria Geral do Município.

Como os autos tratam de assunto de relevante interesse público, envolvendo o manejo de numerário transferido pelo Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Educação para a execução do Convênio nº 303/07 firmado para com o Município de Rondolândia/MT e tendo em vista as inúmeras ocorrências registradas nos autos que acabaram por culminar na paralisação da obra e via de consequência, na instauração de processo administrativo em desfavor da empresa contratada e tomada de contas especial por parte da secretaria estadual; imperioso seria nos diligenciarmos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na busca de informações.

62





Nesse sentido fora feito pedido de diárias, encaminhado à Controladora Geral do Município e ao Prefeito Municipal em 05/08/2011, para que a diligência fosse realizada entre os dias 10/08 a 12/08/2011, pelo que não fomos atendidos.

Tal diligência se mostraria imprescindível para que o presente relatório pudesse ser confeccionado da maneira mais abrangente possível e de maneira mais precisa na busca de traçarmos o caminho para a solução do impasse que se formou. Algumas dúvidas pairam com este Auditor Público Interno quanto a execução do mesmo e suas conseqüências, aliado à falta de capacitação e material de expediente que tem acometido a Controladoria Geral do Município, tais como computador, acesso a internet, máquina digital e outros.

Pois bem, voltando aos autos, apesar do prazo exíguo para o cumprimento do ora requerido, qual seja, "auditação da execução do contrato" tecemos o breve relatório, com os achados que seguem abaixo.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1 – DOS ATOS ANTERIORES À LICITAÇÃO:

Os autos tiveram início com a solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura à época, Sr<sup>a</sup>.Adriana de Oliveira Barroso, solicitando ao Prefeito em exercício, na data de 04 de Dezembro de 2007, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a execução do Termo de Convênio nº 303/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – CNPJ nº 03.507.415/00008-10 e a Prefeitura Municipal de Rondolândia – CNPJ nº 04.221.486/0001-49, com valor inicialmente fixado em R\$ 227.551.79 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), cuja vigência seria de 30/11 de 2007 até o dia 30/11 de 2008. (Extrato publicado à fl.05. e Termo de fls.06/11)

A Planilha Orçamentária, os Cronogramas Físico-Financeiros e a Planta do Projeto elaborados pela Secretaria de Estado de Educação foram juntados aos autos às fls.18/38.

Pedido de abertura de procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, realizado pelo Gabinete do Prefeito e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, datado de 13 de Dezembro de 2007.(fl.39)

- Aqui constatamos falta de assinatura do Prefeito no documento citado.

Solicitação da Presidente da CPL ao Departamento de Contabilidade solicitando se havia disponibilidade orçamentária para suportar as despesas da Tomada de Preços nº 020/2007 e reserva orçamentária informada pelo Contador.(fls.41/42)

Edital da Tomada de Preços nº 020/2007 e anexos e Minuta do Contrato Administrativo nº.../2007 e anexos.(fls.43/64)

**Publicações do edital de Tomada de Preço nº 020/2007, fixando que a abertura da licitação ocorreria em 30 (trinta) dias após a publicação do edital.** O edital fora publicado no Diário Oficial do Estado no dia 14 de Dezembro de 2007, no Jornal de Cuiabá no dia 15 de Dezembro de 2007 e no Jornal Oficial dos Municípios da AMM no dia 17 de Dezembro de 2008 (fls.66/68).



02



**Ata da Comissão Permanente de Licitação declarando que no dia 14 de Janeiro de 2008, às 14:00 hs, não compareceram licitantes, sendo a presente declarada deserta.(fl.69)**

**Manifestação do Procurador Geral á época,datado do dia 08 de Janeiro/2008, dizendo que o procedimento licitatório estava em perfeita ordem e opinando pela repetição do ato e para que a CPL diligenciasse entre empresas idôneas na busca de encontrar interessados no certame.(fl.70)**

- Aqui constatamos que o despacho do Procurador Geral opinando pela repetição do ato, data do dia 08 de Janeiro de 2008, PORTANTO, anterior a abertura da Tomada de Preços nº 020/2007 que ocorreu em 14 de Janeiro de 2008 e foi declarada deserta.

Decisão Administrativa advinda do Gabinete do Prefeito acolhendo a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município, determinando a CPL a prorrogação da abertura da licitação . (fl.71)

- Aqui constatamos que a Decisão Administrativa do Gabinete do Prefeito acolhendo a orientação do Procurador Geral e determinando a prorrogação da abertura da licitação, também data do dia 08 de Janeiro de 2008, PORTANTO, anterior a abertura da Tomada de Preços nº 020/2007 que ocorreu em 14 de Janeiro de 2008 e foi declarada deserta.

Edital de Abertura da Tomada de Preços nº 020/2007 – 2º Ato e anexos e Minuta do Contrato Administrativo nº .../2007.(fls.72/96)

Edital de Publicação de Resultado de Licitação datado do dia 23 de Janeiro de 2008 em que a CPL tornou público que, como não compareceram licitantes na data de abertura da Tomada de Preços nº 020/2007 ocorrida no dia 14 de Janeiro de 2007, resolvia prorrogar a abertura da licitação por mais 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, escudada no parecer da Procuradoria Geral do Município e decisão administrativa. (fl.97)

Publicações do Edital de Publicação de Resultado de Licitação - Tomada de Preços nº 020/2007, realizada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de Janeiro de 2008, no Jornal Oficial dos Municípios da AMM no dia 24 de Janeiro de 2008 e Jornal Correio Popular de Ji-Paraná/RO no dia 26 de Janeiro de 2008 que não se encontra numerada (fls.98/99)

- Aqui temos que o procedimento utilizado pela CPL foi incorreto, uma vez que deveria ter sido publicado o Edital de Abertura da Tomada de Preço nº 020/2007 – 2º Ato,descrevendo o objeto da contratação e não simplesmente o Aviso de Resultado de Licitação.

Aquisição do Edital da Tomada de Preços nº 020/2007 pela empresa GS Comercio e Prestação de Serviço LTD – CNPJ nº 08.545.274 no dia 08 de Fevereiro de 2008. (fls.100/101)

Juntada de documentos pela empresa G.S Comercio e Prestação de Serviços LTDA, contendo cópia do Contrato Social -2º Alteração; cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa; comprovante de inscrição e de situação cadastral; licença de funcionamento expedida pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná; certidão negativa de tributos federais da PGFN emitida em 17/12/2007 com validade até dia **14/06/2008**; certidão negativa de débitos estaduais do Estado de Rondônia emitida em 11 /01/2008 com validade até dia **10/04/2008**; certidão negativa de débitos municipais da Prefeitura de Ji-Paraná/RO emitida em 08/02/2008 com validade até dia **08/03/2008**; certidão negativa de contribuições tributárias – INSS emitida em 17/08/2007 com validade até dia **13/02/2008**; certificado de regularidade do FGTS emitido em 14/01/2008 com validade até dia **12/02/2008**; declaração de que a empresa não emprega menores; certidão de registro do CREA/MT em relação ao Engº.Cleudson Luiz Fernandes, responsável pela empresa, emitida em 10/01/2008 com validade até dia **31/03/2008**; declaração do sócio-gerente da empresa de que não possui vínculo empregatício junto às esferas federal,

  
03





estadual e municipal; atestado de capacidade técnica do Engº Cleudson Luiz Fernandes; declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal da empresa, comprovante de inscrição na junta comercial do Estado de Rondonia – JUCER; balanço patrimonial e certidão negativa de falência e concordata; certidão negativa cível e criminal da comarca de Ji-Paraná e atestado de visita confirmando que o responsável técnico da empresa esteve visitando o local da obra no dia 01/02/2008.(fls.104/151)

## **2 – DOS ATOS POSTERIORES À LICITAÇÃO ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/PGM/PMR/2008:**

Ata de abertura e julgamento de habilitação – 1º Fase, da Comissão Permanente de Licitação declarando que no dia 08 de Fevereiro de 2008, às 14:00 hs, compareceu à sessão o Sr.Eduardo Gregório de Souza, representante legal da empresa G.S Comercio e Prestação de Serviços LTDA, tendo a mesma sido declarada habilitada.(fls.152/153)

- Aqui a CPL deveria ter mencionado que a sessão de abertura e julgamento de habilitação se referia ao 2º Ato da Tomada de Preço nº 020/2007.

Proposta de Preço no valor de R\$ 227.551,79 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), com validade de 60 (sessenta) dias, apresentada pela empresa GS Comércio e Prestação de Serviços LTDA, acompanhada das planilhas orçamentárias. (fl.155/176)

Ata de abertura e julgamento de proposta – 2º Fase, da Comissão Permanente de Licitação declarando que no dia 08 de Fevereiro de 2008, às 14:30 hs, após análise da proposta de preços apresentada, declarou como vencedora do certame a empresa G.S Comercio e Prestação de Serviços LTDA – CNPJ nº 08.545.274/0001-78.(fls.178/179)

Mapa de resultado licitatório e edital de resultado de licitação – 2º Ato, datado do dia 08 de Fevereiro de 2008.(fls.180/181)

Encaminhamento da presidente da CPL para a assessoria jurídica e técnica;; Parecer Jurídico opinando pela homologação/adjudicação e encaminhamento ao órgão de controle interno e Homologação em favor da empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços LTDA realizada pelo Prefeito Municipal, todos em 11/02/2008.(fls.184)

Emissão em 11/02/da Nota de Empenho nº 04.000056 no valor de R\$ 227.551,79 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).(fl.185)

## **3 – DA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 020/PGM/PMR/2008 E DOS ATOS DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 303/07:**

Termo do Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08 especificando as cláusulas e condições em que o objeto seria executado, devidamente assinado pelas partes e vistado pelo Procurador Geral em 11 de Fevereiro de 2008.(fls.186/191)

- Aqui vislumbramos nos autos que o extrato do referido contrato NÃO foi publicado.

Publicação do Edital de Resultado de Licitação – 2º Ato no Diário Oficial do Estado.(fl.192)

Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno exarado em 11/02/2008 pelo responsável à época, atestando que os autos se encontravam formalizados e obedeceram às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 08/2001, bem





como solicitando o envio dos autos ao Engenheiro da Prefeitura, responsável pela fiscalização para análise e futuras medições.(fl.193)

- Aqui em que pese a citação da Lei nº 08/2001, a mesma não se aplica ao presente caso por se tratar de legislação que diz respeito à concessão de diárias aos servidores municipais, não se aplicando, data vênia, ao presente processo.

**Ordem de Serviço emitida em 11/02/2008** pelo Prefeito Municipal, autorizando a empresa G.S Comercio e Prestação de Serviços LTD a iniciar os serviços referentes ao contrato nº 020/2008, fixando o prazo de execução em 180 (cento e oitenta) dias.(fl.194)

- Aqui observamos que na mesma data, qual seja, 11 de Fevereiro de 2008, ocorreram vários atos importantes, tais como, encaminhamento para análise jurídica, emissão de parecer, homologação/adjudicação do objeto, emissão da nota de empenho, assinatura do Contrato Administrativo, manifestação do órgão de controle interno e ordem de serviço.

**Solicitação da empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços LTDA em 05 de Março de 2008, referente à 1º (primeira) Medição** da construção da E.E.Nova Suruí na Aldeia Apoena Meirelles.(fl.196)

Juntada de certidão negativa de débitos estaduais do Estado de Rondonia emitida em 11/01/2008 com validade até 10/04/2008; certidão negativa de tributos federais emitida em 17/12/2007 com validade até 14/06/2008; certidão negativa de débito municipal da Prefeitura de Ji-Paraná emitida em 02/02/2008 com validade até 08/03/2008. (fls.197/199)

- Aqui constatamos, ante sua relevância e obrigatoriedade, ausência da juntada da certidão referente ao INSS e FGTS.

**Nota Fiscal nº 000096** emitida em 06/03/2008 no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), discriminando como serviços a 1º Medição das obras da escola Nova Suruí, encontrando-se certificada pelo Prefeito Municipal em seu verso.(fl.200)

Nota de Liquidação nº 04.000094 emitida em 06/03/2008 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (fl.201)

Ordem de Pagamento nº 04.000168 emitida em 06/03/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – conta corrente nº 40.428-4 – cheque nº 0850041.(fl.202)

Cópia do cheque nº 850.041-0 – conta corrente nº 40.428-4 emitido em 06/03/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).(fl.203)

Ordem de Pagamento nº 04.000169 emitida em 10/03/2008 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – conta corrente nº 40.428-4 – cheque nº 0850042.(fl.204)

Cópia do cheque nº 850.042-8 – conta corrente nº 40.428-4 emitido em 10/03/2008 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).(fl.205)

Ordem de Pagamento nº 04.000170 emitida em 11/03/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – conta corrente nº 40.428-4 – cheque nº 0850044.(fl.206)

Cópia do cheque nº 850.044-4 – conta corrente nº 40.428-4 emitido em 10/03/2008 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).(fl.207)

- Aqui observamos, primeiramente, o não recolhimento/desconto na fonte do valor devido a título de ISSQN contrariando a Clausula 4.4 do Contrato Administrativo nº 020/08.

Também se observa ausência de assinatura do recebedor em todos os cheques emitidos, além de que, em relação ao cheque nº 850.044-4, observa-se que o mesmo foi emitido um dia antes ( 10/03/08) do que houvesse sido dada a ordem de pagamento nº 04.000170 (11/03/08) o que fere o art.64 e seu § único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota Fiscal nº 000127** emitida em 05/05/2008 no valor de **R\$ 41.020,71** (quarenta e um mil e vinte reais e setenta e um centavos), discriminando como serviços, ainda, a 1º Medição das obras da escola Nova Suruí, encontrando-se certificada pelo Prefeito Municipal em seu verso.(fl.208)





Nota de Liquidação nº 04.000133 emitida em 05/05/2008 no valor de R\$ 41.020,71 (quarenta e um mil e vinte reais e setenta e um centavos). (fl.209)

Ordem de Pagamento nº 04.000225 emitida em 05/05/2008 no valor de R\$ 41.020,71 (quarenta e um mil e vinte reais e setenta e um centavos) conta corrente nº 40.428-4 – cheque nº 0850043.(fl.210)

Cópia do cheque nº 850.043-6 – conta corrente nº 40.428-4 emitido em 05/05/2008 no valor de R\$ 41.020,71 (quarenta e um mil e vinte reais e setenta e um centavos).(fl.211)

- Aqui observamos mais uma vez ausência de assinatura do recebedor no cheque emitido e ausência de recolhimento/desconto na fonte do valor referente ao ISSQN contrariando a Clausula 4.4 do Contrato Administrativo nº 020/08.

Extratos de movimentação bancária da conta convênio nº 40.428-4, mostrando saldo em 31/05/2008 no valor de R\$ 20,72 (vinte reais e setenta e dois centavos), após a compensação dos cheques emitidos.(fls.213/214)

Pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio – 1º Termo Aditivo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para vencimento dia 30/03/2009, realizado junto ao SIGCon. (fl.215)

**Notificação de Irregularidade realizada pela SUEE/SEDUC –** Superintendência de Estrutura Escolar da Secretaria de Estado de Educação, assinada pela Eng.ª Nuccia Mara G.A.Santos, certificando que no **dia 08/10/2008** esteve na Aldeia Suruí realizando a vistoria da obra referente ao Convênio nº 303/07, pelo que fez os devidos apontamentos, inclusive mencionando que “a obra se encontrava totalmente paralisada há pelo menos 30 (trinta) dias”, restando a Prefeitura de Rondolândia, pelo mesmo, intimada a “retomar os serviços no prazo de 10 (dez) dias a fim de sanar as irregularidades ou defender-se na forma da lei”.(fls.217/219)

Ofício nº 169/GAB/2008/PMR do dia 10 de Outubro de 2008, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr.José Guedes de Souza, encaminhado ao Sr.Eduardo Gregório de Souza representante legal da empresa GS Comércio e Prestação de Serviços LTDA, para retomada da execução da obra, tendo o mesmo sido recebido por aquele na data de 15 de Outubro de 2008.(fl.216)

Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/2008 no dia 10 de Abril de 2008.(fl.221)

- Aqui observa-se que o extrato do contrato foi publicado 60 (sessenta) dias após sua assinatura, o que fere o § único do art.61 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a publicação é condição indispensável de validade.

Ofício nº 188/GAB/P,R/2008 de 29 de Outubro de 2008, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr.José Guedes de Souza, encaminhando pedido de prorrogação do convênio ao Secretário Estadual de Educação, Sr.Saguas Moraes Souza.(fls.228/229)

**Notificação Extra-Judicial**, datada de **04 de Novembro de 2008**, assinada pelo **Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação**, Dr.Joacir José Carvalho, endereçada á Prefeitura Municipal de Rondolândia, para que a mesma retomasse no prazo de 05 (cinco) dias o canteiro de obras da Escola Nova Suruí e em até 30 (trinta) dias entregasse sanadas as pendências apontadas na notificação de irregularidades efetuada pela Engenheira Fiscal da Obra, Sr.Nuccia Maria G.A. Santos (ás fls.217/219 e 232/324) sob pena de Tomada de Contas. (fl.231)

No verso desta folha 231, encontra-se despacho exarado pelo Procurador Geral para o Dr.Fábio, dizendo que recebeu a notificação via correio, no dia 14/11/2008.

- Aqui observamos falta de comprovante, pois não consta comprovante de Sedex e ou AR nos autos.

Em razão da grave ocorrência determinou a juntada da notificação aos autos e que fosse dado conhecimento ao Gabinete do Prefeito bem como ao Controlador Geral para que





diligenciasse acerca das irregularidades apontadas e após, retornasse os autos a PGM para providências.

- Aqui não vislumbramos a ordem do Sr.Prefeito Municipal para que o Procurador Geral recebesse a notificação. Outrossim, se a ordem tivesse sido dada pelo Sr.Prefeito, desnecessário seria que fosse dado conhecimento ao Gabinete do Prefeito, pois presume-se que, se o Prefeito Municipal havia dado a ordem ao Procurador Geral para que recebesse a notificação, que ele já havia tomado conhecimento da mesma.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19 de Novembro de 2008 do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao Convênio nº 303/07, cujo prazo de vigência do mesmo passou de 30 de Novembro de 2008 para **30 de Março de 2009**.(fl.235)

Documentos referentes ao Termo de Convênio nº 303/07, condizente com o 1º Termo Aditivo simplificado de prorrogação de vigência.(fls.236/248)

Pois bem, até aqui, temos que os fatos relatados ocorreram na gestão do Sr.José Guedes de Souza, donde podemos concluir que a SUEE/SEDUC notificou a Prefeitura do Município de Rondolândia, através de sua Engenheira Fiscal da Obra, no dia 08 de Outubro de 2008, tendo o Sr.Prefeito Municipal encaminha o Ofício nº 169/GAB/PMR/2008 ao representante legal da empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços LTDA, Sr.Eduardo Gregório que recebeu o expediente no dia 15 de Outubro de 2008.

Novamente a SEDUC notificou a Prefeitura Municipal de Rondolândia, agora através de seu Assessor Jurídico, no dia 04 de Novembro de 2008, constando como tendo sido recebida pelo Procurador Geral do Município no dia 14 de Novembro de 2008.

A julgar pelo teor das notificações, a empresa deveria ter retomado as obras no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, até o dia 25 de Outubro de 2008 e a Prefeitura Municipal de Rondolândia deveria ter retomado o canteiro de obras no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, 19 de Novembro de 2008 e sanado as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 14 de Dezembro de 2008, sob pena de Tomada de Contas, o que não fora feito., tendo sido justificada pelo “período de chuvas” na região.

Importante para o deslinde do caso, o documento de fl.234, em que a Engenheira Fiscal da Obra, Sr.Nuccia Maria G.A.Santos lavrou o Termo de Revelia referente ao documento de fls.217/219, tendo em vista que as irregularidades não foram sanadas e não foi apresentada defesa ou ação judicial para anular o presente auto.

A partir daqui, os atos sucederam-se já no mandato do Prefeito Municipal, Sr.Bertilho Buss.

Despacho de Expediente do Gabinete do Prefeito, datado do dia 11 de Março de 2009, solicitando a Unidade de Controle Interno a notificação da empresa G.S Comercio e Prestação de Serviços LTDA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias retomasse suas atividades. (fl.249)

Espelho do pedido do **2º Termo Aditivo de Prazo** – 120 dias, do Convênio nº 303/07, cuja vigência passa de 30/03/2009 para o dia **28/07/2009**.(fls.250/252)

Notificação realizada pela Unidade de Controle Interno, datada de 12 de Março de 2009.(fls.253)

- Aqui não é possível dizer se o representante da empresa recebeu a notificação acostada, ante a falta de assinatura na mesma.

Ofício do Prefeito Municipal, Sr.Bertilho Buss, datado do dia 19 de Março de 2009, solicitando ao Secretário de Estado de Educação a prorrogação do Convênio nº 303/07 e encaminhando o pedido do 2º Termo Aditivo de Prazo.(fl.254)



02





**Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado** entre o Secretário de Estado de Educação, Sr.Saguas Moraes Souza e o Prefeito Municipal de Rondolândia, Sr.Bertilho Buss, no **dia 01 de Abril de 2009**, para que no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, regularize as pendências constantes no CI n° 3144/2009 – SUEE do atual fiscal da obra, Sr. José Antonio Gimenez Pissutti.(fls.255/257)

Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14 de Abril de 2009 do **2º Termo Aditivo de Prazo** ao Convênio n° 303/07, cujo prazo de vigência do mesmo passou de 30 de Março de 2009 **para 26 de Setembro de 2009**.(fl.258)  
Despacho no verso da folha 258 do Procurador Geral, datado do dia 04 de Agosto de 2009, encaminhando os autos a CGM para emissão de parecer quanto ao saneamento do presente processo em relação a execução do mesmo.

Ofício n° 017/CGM/2009 de 06 de Agosto de 2009 em que a Auditora Pública Interna da CGM, solicita ao Procurador Geral, o encaminhamento da Planilha de Medição da Obra devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e execução da obra da Escola Suruí, para cumprimento ao despacho de folha 258 – verso.(fl.259)

- Aqui observamos que a solicitação da UCI-CGM não foi cumprida, ante a ausência da Planilha assinada pelos engenheiros responsáveis.

Relatório de Visita realizada em 04 de Agosto de 2009, pelo engenheiro electricista Joamir Barbosa e pelo engenheiro civil José Pissuti.(fls.260/261)

Planilha referente a 1º Medição apresentada pela empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços LTDA, no total de R\$ 91.000,01 (noventa e um mil reais e um centavo); Planilha apresentada pela SEDUC contendo aditivo de valor no valor de R\$ 9.743,14 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos); Boletim de Medição da SEDUC apontando uma diferença entre o executado e a dedução de 40% da 1º parcela, no saldo líquido de R\$ 35.220,90 correspondente a 16,14%.(fls.262/279)

**Prestação de Contas do Convênio n° 303/07, referente a liberação inicial de 40%, no valor de R\$ 91.020,71** (noventa e um mil e vinte reais e setenta e um centavos) – período 30/11/2007 a 19/08/2009.(fls.287/293)

Pedido de juntada de instrumento público de Procuração que fez Eduardo Gregório de Souza em favor de Adilson Soares e solicitação de pagamento.(fls.294/295)

**Nota Fiscal n° 000160** emitida em 10/08/2009 no valor de **R\$ 35.220.90** (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos), discriminando como serviços, a 2º medição das obras da escola Nova Suruí, encontrando-se certificada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura em seu verso.(fl.296)

- aqui observamos que a data limite para emissão da NF n° 000160 era 08/03/2009.

Foi juntada certidão relativa ao FGTS emitida em 04/08/2009 com validade até dia 02/09/2009.(fl.297)

Nota da Procuradoria Geral do Município versando sobre a verificação de regularidade para pagamento de medição, onde fora opinado pelo pagamento a empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços LTDA de acordo com a medição juntada SUEE-SEDUC. (fls.298/300)

- Aqui observamos que a fl.299 não se encontra nos autos. ✓

Protocolo da prestação de contas apresentada á SEDUC no valor de R\$ 91.020,71 (noventa e um mil e vinte reais e setenta e um centavos); Parecer Técnico datado de 15 de Setembro de 2009 aprovando a prestação de contas ora apresentada.(fls.301/302)

Ofício n° 040/CONVENIOS/PGM/GAB/2009 de 21 de Setembro de 2009, endereçado pelo Prefeito Municipal, Sr.Bertilho Buss ao Secretário de Estado de Educação, Sr.Saguas Moraes de Souza, solicitando prorrogação do Convênio n° 303/07 e encaminhamento do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.(fl.304)





Aditivo de Prazo ao Termo de Ajustamento de Conduta que venceria em 01/10/2009, deferido pelo Secretário de Estado de Educação em 28/09/2009, prorrogando o prazo do TAC por mais 90 (noventa) dias.(fl.303)

Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 01 de Outubro de 2009, referente ao **3º Termo Aditivo de Prazo** ao Convênio nº 303/07, cuja vigência passa de 26/09/2009 **para 26/12/2009**.(fl.305)

Parecer Técnico nº 423/CGM/PMR/2009 de 05 de Outubro de 2009, versando sobre “prestação de serviços na execução da unidade escolar E.E Nova Suruí”, onde fora conferido o valo executado através do Boletim de Medição SEDUC de fl.279; apontado o fato de que a NF nº 000160 foi emitida após a data limite estar vencida, tendo o Auditor Público Interno, apesar das observações feitas, opinado pelo pagamento uma vez que os serviços restaram executados, pelo que citou o Acordão nº 700/2003/TCE-MT publicado no DOE em 15/05/2003.(fls.307)

Ordem de Pagamento extra-orçamentária nº 001165/01 de 07 de Outubro de 2009 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – conta corrente nº 19.322-4 e cheque nº 853.676.(fl.309)

Ordem de Pagamento extra-orçamentária nº 001166/01 de 07 de Outubro de 2009 no valor de R\$ 18.459,86 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) – conta corrente nº 19.322-4 e cheque nº 853.677.(fl.310)

Cópia do cheque nº 853.676-7 – conta corrente nº 19.322-4 emitido em 07 de Outubro de 2009 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).(fl.311)

Cópia do cheque nº 853.677-5 – conta corrente nº 19.322-4 emitido em 07 de Outubro de 2009 no valor de R\$ 18.459,86 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).(fl.312)

- Aqui observamos que os cheque foram assinados pelo Sr.Adilson Soares, conforme procuração de fls.295,porém emitidos em conta distinta da conta convênio nº 40.428-4.

Também não consta Liquidação da Nota Fiscal nº 000160.

Como o pagamento era devido, considerando o Boletim de Medição da SUEE-SEDUC de fl.279, atestando saldo líquido de R\$ 35.220,90 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos), em nosso ponto de vista, o correto teria sido a Concedente, solicitar a liberação deste valor pela Concedente, na conta convênio nº 40.428-4 para que ocorresse o pagamento a empresa executora da obra.

Como consta nos autos e no mesmo documento citado, foram executados pela empresa, até o dia 10/08/2009, data da emissão da NF nº 000160, cerca de 57,86% correspondente a R\$ 126.241,61 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o que deduzindo o percentual de 40% da 1ª Parcela de R\$ 91.020,71 (noventa e um mil e vinte reais e setenta e um reais), chegou-se ao saldo devido á empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços Ltda de R\$ 35.220,90 (trinta e cinco mil,duzentos e vinte reais e noventa centavos), valor este pago acima.

**Aditivo Negativo com Troca de Serviços** ao Convênio nº 303/07, no valor de **R\$ 7.829,24** (sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), considerando que alguns materiais a serem empregados na execução da obra, por condições regionais e técnicas, necessitavam serem alterados, consoante documentos acostados pelos engenheiros fiscais da obra. (fls.313/328).

Ofício nº 97/CONVENIOS/PGM/GAB/2009 de 18 de Dezembro de 2009, endereçado pelo Prefeito Municipal, Sr.Bertilho Buss ao Secretário de Estado de Educação, Sr.Saguas Moraes de Souza solicitando a prorrogação do Convênio nº 303/07 encaminhando pedido referente ao 4º Termo Aditivo de Prazo.(fl.329)

Solicitação de Rescisão Amigável do Contrato nº 020/PGM/PMR/2008, datada do dia 25 de Janeiro/2010, apresentado pela empresa G.S Comércio e Prestação de





Serviços com fulcro no item 8.4 do respectivo contrato c/c art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido recebido pelo Procurador Municipal Área I.(fl.330)

Houve despacho no verso da folha 330 exarado pelo Procurador Municipal de Área I, dizendo que recebeu o requerimento de ordem do Sr.Prefeito, pelo que o juntou aos autos e devolveu ao Gabinete para conhecimento. Sugeriu ao Prefeito que fosse dada ciência ao Procurador de Área II, responsável pelos convênios para que em conjunto com o engenheiro, atestassem se há execução física pendente em relação aos pagamentos realizados. Se positivo, que o engenheiro juntasse aos autos a planilha orçamentária descrevendo os serviços remanescentes.

- Aqui novamente não vislumbramos a ordem do Sr.Prefeito Municipal para que o Procurador Geral recebesse o requerimento. Outrossim, se a ordem tivesse sido dada pelo Sr.Prefeito, desnecessário seria que fosse dado conhecimento ao Gabinete do Prefeito, pois presume-se que, se o Prefeito Municipal havia dado a ordem ao Procurador Geral para que recebesse o requerimento, que ele já havia tomado conhecimento do mesmo.

Despacho do Gabinete do Prefeito datado do dia 25 de Janeiro de 2010 ao Procurador de Área II para que se manifestasse sobre o teor do requerimento de fl.330 e em ato contínuo, convocasse o engenheiro para que certificasse nos autos se a execução física acompanha a financeira.(fl.332)

Houve despacho no verso da folha 332, datado do dia 19/02/2010, exarado pelo Procurador de Área I atestando que o processo se encontrava paralisado porque não fora dada execução no cumprimento do despacho de fl.332.

2º Aditivo de Prazo ao Termo de Ajustamento de Conduta que venceria em 28/01/2010, deferido pelo Secretário de Estado de Educação em 02/02/2010, prorrogando o prazo do TAC por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando o Ofício nº 009/CONVENIOS/GAB/PMR/2010 de 21 de Janeiro de 2010.(fl.333)

- Aqui não consta nos autos cópia do Ofício nº 009/CONVENIOS/GAB/PMR/2010 de 21 de Janeiro de 2010.

**Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro da Prefeitura, atestando que “toda a área paga através da medição esta de acordo como contrato firmado entre as partes, foi totalmente executada de acordo com a planilha de fls.316” e juntando planilha orçamentária com a discriminação dos serviços a serem executados.** (fls.340 e 336/339)

Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19 de Fevereiro de 2010, referente ao **5º Termo Aditivo de Prazo** ao Convênio nº 303/07, cuja vigência passa de 26/12/2009 para **24/06/2010**.(fl.341)

- Aqui observamos que **NÃO consta nos autos pedido referente ao 5º Termo Aditivo de Prazo**, sendo o prazo final de 26/12/09 sido mencionado no 3º Termo Aditivo de Prazo publicado á fl.305.

Certidão nº 06/PGM/PA-I, de 25 de Fevereiro de 2010, certificando que os autos se encontram numerados de fls.001/332, tendo as fls.333/340 sido numeradas neste órgão.(fl.341-segunda)

- Aqui observamos que a presente certidão esta numerada como fl.341, sendo que a Publicação do 5º Termo Aditivo também esta numerada como fl.341, juntada antes da certidão nº 06/PGM/PA-I.

Houve despacho do Procurador de Área I, com data de 25/02/2010, no verso da fl.341 (segunda), endereçado ao Gabinete do Prefeito para conhecimento dos documentos acostados de fls.336/340.

Decisão Administrativa do Gabinete do Prefeito, datada do dia 25/02/2010, solicitando ao engenheiro o cronograma de execução físico-financeiro e ART, conforme certidão de fl.341.(fl.342)

Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico Financeiro.(fls.343/349)





Certidão nº 16/PGM/PA-I, de 30/06/2010, certificando que os autos se encontram numerados de fls.001/342 e que no dia 30/06/10 promoveu a juntada das planilhas orçamentárias de fls.343/349, certificando ainda que o engenheiro não apresentou a ART conforme exigida na decisão de fl.342.(fl.350)

Houve despacho do Procurador de Área I no verso da folha 350 para Dr.Fábio, datado do dia 06/07/2010 para que certificasse nos autos, juntando documentos, qual é o prazo final de execução do convênio.

A partir daqui toda a ordem numérica seqüencial dos autos se encontra alterada; após a folha 350 acima citada, a próxima é a folha 342, ficando impossível averiguar o real acontecimentos dos fatos e decisões.

Todas as folhas a partir da folha 341(primeira) até a folha 379, que após a folha 350 voltou a ser numerada a partir da folha 342, foram numeradas na Procuradoria Geral do Município.

Considerando as certidões de fls. 341 (segunda) e fl.350, resta evidente que a subversão da ordem numérica seqüencial ocorreu naquele órgão.

Como restou impossível a aferição numérica das páginas dos autos nº 810/07, este Auditor Público Interno acostou ao mesmo Certidão datada do dia 02 de Agosto de 2011 relatando o ocorrido, devidamente vistada pela Controladora Geral do Município, conforme mencionado anteriormente.

Em virtude do ocorrido, passemos a citar os documentos com o número das respectivas páginas, porém, atentando para a preterição ocorrida.

Fl.342 – Despacho do Prefeito nº 34/2010, datado do dia 08/07/2010, para a Arquiteta, Srª Pamela Poquiqui, em que o gabinete esclarece que vários problemas na gestão anterior aliados a fatores relacionados a empresa a levaram a solicitar a rescisão do contrato(fl.330); que foi pactuado TAC para garantir a execução da obra; que o prazo do TAC venceu no dia 24/06/10 sem que a nova contratação fosse levada a termo em decorrência de vários fatores,dentre eles a falta de profissional técnico no quadro da Prefeitura (engenheiro/arquiteto).

Em razão dos fatos, o Prefeito recomenda que a Sr.Pamella proceda no intuito de buscar junto a SEDUC/MT a prorrogação do prazo do TAC e no momento oportuno, sanear o processo juntando os documentos, bem como se promova nova licitação.

Fls.343/343 – Notificação de Irregularidade lavrada no dia 06/07/2010 pelo Engº Eletricista Raufer Mendes Barbosa, certificando que no dia 18/06/10 esteve no município de Rondolândia, na Aldeia Suruí e certificou que a obra se encontra paralisada e o prazo do TAC venceria no dia 28/07/2010, que a Prefeitura através do ofício nº 025/GAB/CONVENIOS/2010 solicitou aditivo de valor, e que como é impossível alterar os preços licitados para suprir a defasagem, encaminharia ao setor competente para análise e parecer, solicitou providencia da Prefeitura no sentido de notificar a empresa.Foi tomada ciência deste documento no dia 20/07/10 pelo Procurador de Área II.

Fls.345/346 – Ofício nº 134/GAB/PMR/2010 de 27 de Julho de 2010 a Secretária de Educação de Estado. Srª Rosa Neide Sandes de Almeida, cujo teor foi informar a rescisão unilateral do Contrato nº 020/2008/PMR e solicitar, através do setor de engenharia, a medição rescisória, o equiparativo do estado em que se encontra a obra e após o saneamento com a medição rescisória, cancelar o Convênio nº 303/07.

Fl.347 – Ofício nº 025/GAB/CONVENIO/2010 de 09 de Abril de 2010, protocolado no dia 13/04/2010 na SEDUC, do Gabinete do Prefeito á Secretária de Estado de Educação solicitando Aditivo de Valor e justificando o pedido devido aos atrasos nos repasses do convênios que vêm acontecendo desde o ano de 2007 e a defasagem dos preços após 03 (três) anos.





- Aqui não se justifica o aditivo solicitado, uma vez que o Município, através do Prefeito Municipal, não cumpriu e/ou vinha cumprindo o TAC firmado, razão pela qual não houveram mais atos de execução que careceriam de repasses.

Fls.348/358 – Planilha Orçamentária Não Executada (Instalações Hidro-Sanitárias e Instalações Elétricas) com data de Março de 2010 apresentada pelo Engenheiro da Prefeitura Mariano Trevisam no valor total geral de R\$ 19.671,60 :

Instalações Hidro-Sanitárias: R\$ 27.980,05

Serviços Complementares: R\$4.032,30

Instalações Elétricas – Baixa Tensão: R\$ 16.005,47

Instalações Elétricas – Prevenção: R\$ 3.666,13

Instalações Elétricas – Sala de Informática: R\$ 0,00

Fl.359 – Repetição da Publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 19 de Fevereiro de 2010, referente ao **5º Termo Aditivo de Prazo** ao Convênio nº 303/07, cuja vigência passa de 26/12/2009 **para 24/06/2010.**(fl.341)

Fl.360 – Publicação do 4º Termo Aditivo – Negativo de Valor, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 de Dezembro de 2009, referente ao doc.de fls.313/328.

Fls.361/363 - Planilha Orçamentária Não Executada (Fornecimento de Materiais e/ou Serviços) com data de Março de 2010 apresentada pelo Engenheiro da Prefeitura Mariano Trevisam no valor total geral de: R\$ 101.176,11

Serviços Preliminares: R\$ 792,62

Movimento de Solos: R\$ 0,00

Infra-Estrutura: R\$ 0,00

Meso e Super-Estrutura: R\$ 0,00

Elementos de Vedação: R\$ 0,00

Cobertura: R\$ 0,00

Esquadrias: R\$ 11.132,10

Revestimentos: R\$ 3.751,53

Pisos: R\$ 31.766,26

Forros e Divisórias: R\$ 26.697,07

Vidros: R\$ R\$ 2.183,96

Pintura: R\$ 13.102,72

Serviços Construtivos Complementares: R\$ 8.508,50

Instalações e Prevenção Combate Incêndio: R\$ 750,10

Limpeza: R\$ 2.491,25

Fl.363 (Verso) – Certidão do Procurador de Área II datada do dia 30/07/2010 certificando que os autos se encontravam com 363 folhas e no dia 27/07/2010 foi autuado o Processo Administrativo 593/2010 em desfavor da empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços.

Fl.364 – Despacho do Gabinete do Prefeito datado do dia 08 de Fevereiro de 2011 ao Procurador de Área I, solicitando a redação dos atos administrativos com suas respectivas motivações, necessários a aplicação das multas e demais punições a empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Fl.365 – Documento de Arrecadação Municipal-DAM para recolhimento de ISSQN, no valor de R\$ 1.761,00 (um mil, setecentos e sessenta e um reais) tomado com base nas notas com valor total de R\$ 35.220,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

- Aqui não encontramos o documento de quitação.

Fl.366 – Ofício nº 006/GAB/CONVENIOS/2011 de 14 de Fevereiro de 2011 do Gabinete do Prefeito a(o) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Juína/MT encaminhando denúncia referente ao Convênio 303/2007 – SEDUC-MT.



Fls.367/371 – Cópia da Denúncia oferecida ao Ministério Público da Comarca de Juína/MT, protocolada no dia 14 de Fevereiro de 2011.

Fls.372/373 – Ofício nº 007/CONVENIOS/GAB/PMR/2011 de 15 de Fevereiro de 2011 do Gabinete do Prefeito à Secretária de Estado de Educação, Srª.Rosa Neide Sandes de Almeida, protocolado na SEDUC/MT no dia 15 de Fevereiro de 2011, informando que realizou denúncia junto ao Ministério Público da Comarca de Juína, que o município instaurou processo punitivo em desfavor da empresa, pedindo ao final que o município seja retirado do cadastro de inadimplentes do SIGCon, conforme Instrução Normativa Conjunta 003/2009/SEPLAN.

Fls.374/377 – Espelho do SIGCon com informações referentes ao Convênio nº 303/07 e suas movimentações.

Fl.378 – Publicação no Diário Oficial do Estado no dia 14 de Março de 2011 da **Portaria nº 152/2011/GS/SEDUC/MT que instaurou Tomada de Contas Especial** a fim de apurar a inexecução do Convênio nº 303/07, nomeando os membros da Comissão Processante.

Fl.379 – Publicação no Diário Oficial do Estado no dia 27 de Julho de 2010 do Ato Administrativo nº 038/2010/GABINETE e Termo de Rescisão Contratual nº 01/2010-PGM/PA-I.

Fl.379 (Verso – sem data) – Despacho do Procurador Geral do Município dizendo que antes de realizar as medidas judiciais solicitadas verbalmente pelo Sr.Prefeito, requereu que os autos fossem enviados a CGM para auditoria da execução do contrato.

- Aqui, constatamos que não foi cumprida a ordem do Gabinete do Prefeito pelo Procurador Geral, uma vez que as medidas judiciais foram requeridas por escrito, formalmente, ao Procurador, através de Despacho do Gabinete no dia 08 de Fevereiro de 2011, (fl.364) e não solicitadas “verbalmente” conforme despachado.Como a paginação dos autos ocorreu no órgão, presume-se que o Procurador tomou conhecimento da mesma.

Fl.340 – Ato Administrativo nº 71/GAB/PMR/2011 de 20 de Julho de 2011 do Gabinete do Prefeito enviando os autos a CGM, considerando o despacho do Procurador Geral de fl.379 – verso, para auditoria da execução, relatando nos autos.

Fl.340 (Verso) – Encaminhamento da Controladora Geral – Decreto nº 579/PMR/2011, ao Auditor Público Interno para manifestação considerando o Ato Administrativo nº 71/GAB/PMR/2011.

#### **4 – ACHADOS:**

##### **4.1 – Achados Iniciais:**

Logo no início dos autos, verificamos vício grave na fase licitatória, tendo em vista que antes da data prevista para abertura da Tomada de Preço nº 020/2007 – 30 (trinta) dias a contar da Publicação do Edital - (fls.66/68), corroborado pela Ata da CPL do dia 14 de Janeiro de 2008 declarando deserta a sessão de abertura pelo não comparecimento de nenhum licitante, houve a emissão de Parecer Jurídico pelo Procurador Geral – Decreto nº 140/07, nas fls.70, atestando que o procedimento licitatório estava em perfeita ordem com os ditames da Lei nº 8.666/93, certificando que não acudiram interessados a licitação e determinando a repetição do ato.

Ao nos depararmos com o Parecer Jurídico acima, vimos que o mesmo foi exarado no dia 08 de Janeiro de 2008, portanto, 06 (seis) dias antes da abertura da sessão conforme previsto no Edital da Tomada de Preço nº 020/07, cujo teor versa sobre fato que ainda iria ocorrer e se ocorresse, qual seja, o não comparecimento de licitantes na sessão de abertura.





Portanto, tendo em vista que o parecer jurídico é obrigatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e no presente caso, assumiu caráter vinculativo uma vez que a decisão administrativa do Prefeito Municipal, de fl.71, fez menção a orientação exarada pela PGM, temos que o deslinde dos autos neste momento fora maculado, razão pela qual opinamos que ao final, cópia integral dos autos sejam remetidas ao Ministério Público da Comarca de Juína/MT para apuração de eventual responsabilidade do responsável.

#### 4.2 – Outros Achados:

Após a assinatura do contrato nº 020/PGM/PMR/08, a publicação do seu extrato ocorreu apenas 60 (sessenta dias) após sua assinatura, no dia 10/04/2008, conforme publicação de fl.221 o que fere o § único do art.61 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a publicação é condição indispensável de validade.

Ausência de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução nos documentos apresentados pela empresa, referente ao seu engenheiro responsável, Sr.Cleudson Luiz Fernandes, exigida para os casos de obras conforme normas do CREA/MT e orientações do TCE-MT.

Pagamento da Nota Fiscal nº 000096 e da Nota Fiscal nº 000127 sem que a empresa tivesse apresentado certidão de regularidade fiscal relativa ao INSS e ao FGTS.

Ausência de assinatura do recebedor nos cheques nº 850.041; 850.042; 850.044 e 850.043 de fls.203, 205, 207 e 211.

Emissão da Nota Fiscal nº 000160 de fl.296, em 10/08/09, com a data limite vencida, apontada no Parecer Técnico nº 423/CGM/PMR/2009 de 05 de Outubro de 2009, porém ressalvado a possibilidade de pagamento considerando o Acórdão nº 700/2003/TCE-MT publicado no D.O.E do dia 15/05/2003.

Ordem de Pagamento Extra-Orçamentária nº 001165/01 e 001166/01 de fls.309/310, sem que houvessem sido antecedidas de Liquidação, o que fere o art.62 da Lei nº 4.320/64.

Ausência de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de Fiscalização, referente ao seu engenheiro responsável da Prefeitura, Sr.Mariano Batista Trevisam, exigida para os casos de obras conforme normas do CREA/MT e orientações do TCE-MT.

Ausência de recolhimento do valor devido a título de ISSQN pela empresa contratada, tendo em vista as Notas Fiscais nº 000096, 000127 e 000160.

#### 5 – CONCLUSÕES:

Sem prejuízo dos apontamentos realizados acima, através dos itens “1; 2; 3 e 4” e demais documentos e subjetividades existente nos autos e em relação a execução dos autos, dizemos:

“ Os valores trazidos pela planilhas orçamentárias apresentadas pelo Engenheiro da Prefeitura quanto ao valor ainda a ser executado, de fls.348/358 e de fls.361/363 no total geral de R\$ 101.176,11 (cento e um mil, cento e setenta e seis reais e onze centavos) divergem do valor remanescente trazido pelo Boletim de Medição realizado pelo Engenheiro da SEDUC, Fiscal da Obra, de fl.316, no total geral remanescente de R\$ 93.480,92 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Sendo assim, apesar deste Auditor Público Interno não deter conhecimentos técnicos específicos na área da engenharia civil, mas corroborado pelo Parecer Técnico de fl.340 emitido pelo Engenheiro da Prefeitura - Fiscalização e Boletim de Medição SUEE-SEDUC de fl.316 emitido pelo Fiscal da Obra do Estado, temos que, em relação á execução física-financeira do Convênio nº 303/07, os valores que se encontram pagos se referem aos serviços executados.



356  
1

Neste aspecto, para que não restem dúvidas, OPINAMOS pela aguardo do pedido de medição rescisória realizado através do Ofício nº 134/GAB/PMR/2010 de 27 de Julho de 2010 a Secretária de Educação de Estado. Srª Rosa Neide Sandes de Almeida, cujo teor foi informar a rescisão unilateral do Contrato nº 020/2008/PMR e solicitar, através do setor de engenharia, a medição rescisória, o equiparativo do estado em que se encontra a obra e após o saneamento com a medição rescisória, cancelar o Convênio nº 303/07.

Com o cumprimento do solicitado pelo ofício acima e levando em consideração que na data de hoje o Município de Rondolândia não dispõe de engenheiro civil no seu quadro de funcionários, a medição rescisória por parte do setor de engenharia será o documento apto a atestar o valor executado, o valor pago e o valor remanescente, para que as medidas judiciais solicitadas pelo Prefeito Municipal possam ser cumpridas.

Tendo em vista os vários pedidos de Aditivo de Prorrogação de Prazo, iniciados ainda no mandato do então Prefeito Municipal, Sr. José Guedes de Souza, aliado, principalmente ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta pactuado pela Secretaria de estado de Educação e o Município de Rondolândia/MT na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Bertilho Buss, temos que os mesmos culminaram na abertura de Tomadas de Contas Especial do Convênio nº 303/07 pela SEDUC/MT.


Como já fora apresentada denúncia formal ao Ministério Público da Comarca de Juína/MT, fls. 367/371, opinamos ainda, pela remessa de cópia integral destes autos, acompanhada deste relatório para apreciação pelo *parquet* de eventuais condutas, ativas e/ou omissivas dos responsáveis, ocorridas na execução, sem prejuízo da remessa integral ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento e registro.

Atentamos para o fato de que, desde o início dos autos no ano de 2008 até o dia de hoje, o mesmo foi remetidos e apreciado pelo controle interno do Município – CGM – Controladoria Geral do Município em raríssimas oportunidades e somente 01 (uma) vez, já em 05 de Outubro de 2009, fora exarado parecer na oportunidade, salvo melhor juízo.

Em cumprimento ao prazo tabulado de 15 (quinze) dias para conclusão e considerando o recebimento dos autos no dia 28/07/2011, remetemos o mesmo à Controladora Geral do Município para conhecimento e manifestação.

Oportunamente, retornem os autos a este Auditor Público Interno para novas deliberações, tendo em vista o prazo exíguo e as várias ocorrências detectadas, que merecem atenção mais apurada por parte de Auditor Público Interno e acompanhamento da Controladoria Geral do Município.

Rondolândia/MT, 12 de Agosto de 2011.

  
16  
Rafael Chama de Queiroz  
Auditor Público Interno

Recebi em  
22/08/2011  
Paulo

  
397





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUÍNA/MT**

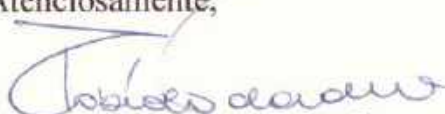
Ofício nº 400/2011

Juína, 02 de agosto de 2011.

**Senhor Prefeito:**

Pelo presente, considerando o Ofício nº 006/GAB/CONVENIOS/2011, de 14/02/2011, envolvendo o Convênio nº 303/2007, no valor de R\$ 227.551,79, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rondolândia e a SEDUC, para construção da unidade escolar “Escola Estadual Indígena Surui”, no Município de Rondolândia, a qual até fevereiro deste ano ainda não estava terminada, o Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, requer seja informado, no prazo de 10 dias, qual o atual estágio da obra, ou seja, se já foi concluída e, em caso negativo, quais as providências que estão sendo adotadas pela Prefeitura Municipal de Rondolândia para tanto e o prazo estipulado para conclusão, uma vez que é o Município o responsável pela execução do serviço de acordo com o citado convênio.

Atenciosamente,

  
**Fabiola Fuzinato Valandro,**  
**Promotora de Justiça.**

**Exmo. Sr. Bertilho Buss,**  
**DD. Prefeito Municipal de Rondolândia/MT,**  
**Rondolândia/MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Rondolândia  
Recebemos em 24.08.11  
Assinatura do responsável  
Luiz Francisco da Silva  
Promotor Municipal  
Área I





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Bertilho Buss**  
**Prefeitura Municipal de Rondolândia**  
Rondolândia-MT  
CEP: 78.338-000

98122237407137133  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
GERAL DE MATO GROSSO



**SEDEX**  
CORREIOS  
PESO (kg)  
MANDOU, CHEGOU.  
SZ 79741834 9 BR  
F0928198





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Gestão 2009/2012

OFÍCIO Nº 98/2011/GAB/PMR

Rondolândia-MT, 5 de Setembro de 2011.

A Sua Excelência.

**FABIOLA FUZINATTO VALANDRO**

*1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Juína/MT.*

*Av. Jaime Proni, s/n, Módulo 03, Juína/MT*

*CEP: 78.320-000*

**- Assunto: Resposta ao Ofício nº 400/2011, de 2 de Agosto de 2011 – recebido em 24/08/2011.**

Prezada Promotora.

Cumprimentando-á, em resposta ao expediente citado, prestamos as informações solicitadas, nos termos abaixo:

A execução desta obra iniciou-se em 11/02/2008, na gestão do ex-prefeito Jose Guedes de Souza.

Quando assumimos o Governo Municipal em janeiro de 2009, a obra se encontrava paralisada.

Naquele período, Auditoria Independente, constatou indícios que além do atraso da execução da obra no ano de 2008, também houve de pagamentos para a empresa e desvios de finalidade dos recursos.

Em razão disto, preliminarmente, instituímos Comissão Especial de Sindicância para verificação dos fatos.

Depois de diligências e constatações, realizamos notificação da empresa que, reiniciou a execução da obra. Porém, novamente a paralisou abandonando definitivamente o canteiro de obras.

Por esta razão, em cumprimento ao contrato, realizamos a rescisão unilateral do mesmo e aplicamos a punição de proibição para contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade em desfavor da empresa contratada.

Decorrente disto promoveu-se a comunicação a esta Promotoria de Justiça através do ofício nº 006/GAB/CONVÊNIO/2011.



De igual forma denunciemos o convênio a Secretaria Estadual de Educação, órgão concedente dos recursos, que já instaurou tomada de contas, conforme poder-se-á verificar da publicação no D.O.E em anexo.

Lembrando que a tomada de contas instaurada pelo órgão concedente dos recursos (SEDUC/MT) se deu por nossa iniciativa, uma vez que das suas conclusões sairá à medição rescisória do convênio, ou seja, esta medição demonstrará o estágio real da evolução física da obra e a correspondência com a execução financeira.

Quero informar que a Comissão de Tomada de Contas da SEDUC/MT até o momento não compareceu no Município para realizar a medição rescisória da obra.

Esta medição rescisória, também será fundamental ao município, uma vez que, também oportunizará que instauremos a tomada de contas especial, em desfavor da empresa outrora contratada.

Neste ínterim, em relação aqueles outros indícios que foram constatados pela Auditoria Independente sobre o contrato desta obra enviamos o processo para a Controladoria Geral do Município, realizar auditoria do mesmo.

Ocorre que, realizada a auditoria do contrato, o Auditor Municipal, não se manifestou sobre pontos importantes, que confirme ou afaste tais indícios.

Em razão disto, devolvemos o processo ao Controlador Geral para que retornasse ao Auditor para nova perícia da execução do contrato.

Oportunamente, retornando os autos da Controladoria Geral e, caso confirmados os indícios, instauremos tomada de contas especial no município objetivando a identificação dos responsáveis.

Informo ainda que o referido convênio nº 303/2002007/SEDUC, sobre estes indícios, também foi denunciado perante o TCE-MT e corre naquela Corte de Contas no processo nº 9977-5/2010-TCE.

Por fim, feitos os esclarecimentos acima, comunico que a obra está paralisada e sua finalização, dependerá da formalização de novo termo de convênio e/ou, conforme o caso, será concluída pela SEDUC/MT.

Outrossim, encerrados os procedimentos pela Administração e concluída a Tomada de Contas pela SEDUC, enviaremos a esta Promotoria de Justiça as suas conclusões, inclusive, com a indicação dos responsáveis por eventuais prejuízos ao erário, caso se confirmem.

Atenciosamente.

  
**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal





FONE

DESTINATÁRIO

BERTILHO BUSS (Prof. Msc. ROBERTO ANDRÉ)

ENDEREÇO

Rua HEUER, n.º 450 - CENTRO

CIDADE

PONTOZANEA

UF

MT

CEP

78338000

REMETENTE

SEDEC/MT

FONE

(65) 3613-6422

ENDEREÇO

Rua Eug. Edgar Trabuco Abreu, n.º 215  
CENTRO DOUTOR ADMINISTRATIVO

CEP

78049909

CIDADE

CURITIBA

UF

MT

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ h.

2ª: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ h.

3ª: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Visto

rubrica do responsável



Material reciclável

\*RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE\*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 172052/2011/CPTCE/SEDUC/MT

Ao Ilmº. Senhor

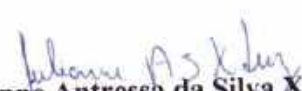
**BERTILHO BUSS** - Prefeito Municipal de Rondolândia – Gestão: 2009/2012  
Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT  
Rua Keller, 450 - Centro - Rondolândia - MT

Os membros da Comissão Processante de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 152/2011/GS/SEDUC/MT (cópia anexo), publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/03/2011, alterada pela Portaria nº 238/2011/GS/SEDUC/MT (cópia anexo), publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/04/2011, informa Vossa Excelência da instauração de Tomadas de Contas Especial em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, conforme Portaria nº 152/2011/GS/SEDUC/MT (cópia anexo), publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/03/2011 pela suposta inexecução parcial da obra objeto do **Termo de Convênio nº 303/2007** celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, nos serviços de obra para construção de 01 (uma) unidade escolar “E.E. Indígena “Surui”, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WC para alunos, cozinha e refeitório, no município de Rondolândia/MT, oportunidade que **no prazo de 15 (quinze) dias requisitamos vossa manifestação em DEFESA ESCRITA**, conforme quesitos da folha ulterior e outros fatos que queira aduzir acerca da inexecução parcial da obra, bem como a juntada de documentos que entender necessário para esclarecimento dos fatos.

Na oportunidade, informamos que na data de 08/11/2011, estará sendo realizada por equipe de engenheiros da Secretaria de Estrutura Escolar – Rede Física/SEDUC, Diligência de Vistoria “in loco” nas instalações da E.E Indígena “Surui”, para lavratura de Laudo Técnico de Vistoria do estado que se encontra a obra e planilha de quantificação dos serviços executados e inexecutados.

A Comissão se encontra instalada sala das Comissões e Audiências da Assessoria Jurídica, no prédio da Secretaria de Estado da Educação, anexo II, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215 – Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-909, Telefone: 065xx-3613-6422, nesta cidade de Cuiabá-MT, com atendimento ao público das 14:00 h às 18:00h.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2011.

  
**Juliane Antressa da Silva Xavier Luz**  
Presidente Proc Adm nº 172052/2011







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**QUESITOS – INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 172052/2001**

**BERTILHO BUSS**

Prefeito municipal de Rondolândia/MT – Gestão: 2009/2012

**1Dentre as obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT no Termo de Convênio nº 303/2007 o de responsabilizar-se pela fiscalização e administração da obra. Diante deste compromisso prefeitura tinha fiscal designado (engenheiro de obra) para acompanhar o andamento da execução dos serviços?**

( ) SIM

- Nome e cargo do fiscal designado?

- Se tinha fiscal este mantinha a prefeitura informada das paralisações e inexecução da obra ou esta só tomou conhecimento dos fatos através do órgão concedente (SEDUC)?

( ) NÃO

**2Diante dos fatos das paralisações e inexecução da obra durante a fase da execução dos serviços a prefeitura municipal adotava medidas para retomada e regularização das pendências na obra?**

( ) SIM

- Quais? Juntar documentos relacionados as providências adotadas.

( ) NÃO





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**3 Sabe se o senhor José Guedes de Souza, ex-prefeito municipal de Rondolândia/MT, tem algum grau de parentesco com o senhor Eduardo Gregório de Souza, representante legal da empresa contratada G.S. Comércio e Prestação de Serviços Ltda?**

( ) SIM

- Qual? \_\_\_\_\_

( ) NÃO

- Independente da resposta ser ou não afirmativa, encaminhe-se para esta COMISSÃO PROCESSANTE a/c da Servidora Julianne Antressa da Silva Xavier Luz (Presidente do Processo Administrativo nº 172052/2011 – TCE), cópia integral do procedimento licitatório para contratação da empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

**4 Com exceção da primeira parcela dos recursos do convênio é sabido que o órgão concedente só disponibiliza as demais parcelas após prévia medição dos serviços executados. A Prefeitura ao tempo que firmou Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tinha recursos suficientes para honrar com a obrigação assumida?**

( ) SIM

- Quanto? \_\_\_\_\_

( ) NÃO

- Como, então, assumiu este compromisso?

\_\_\_\_\_

**5. A empresa contratada ao tempo do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta ainda estava no canteiro de obras?**

( ) SIM

- Quando a empreiteira deixou definitivamente o canteiro de obra?

\_\_\_\_\_

( ) NÃO







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**6. Tinha a intenção de contratar outra empresa para o remanescente da obra?**

SIM

- Por qual razão não se providenciou essa contratação?

---

---

---

NÃO

**7. Houve orientação pelo órgão da SEDUC para que a prefeitura rescindisse o contrato com a empresa, sob promessa de ser firmado um novo convênio para o remanescente da obra?**

SIM

- Quais as pessoas do órgão concedente que orientaram para esta providencia?

---

---

---

NÃO

**8. Ainda há saldo de valores do referido convênio na conta da Prefeitura Municipal?**

SIM

- Quanto? Encaminhar extratos.

---

NÃO





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**8. E saldo de aplicação financeira?**

SIM

- Quanto? Encaminhar extratos.

---

NÃO

**9. Deseja aduzir e acrescentar em sua defesa mais fatos que entenda necessário acerca da inexecução parcial da obra objeto do convênio nº 303/2007.**

SIM.

- Quais ?

NÃO

Rondolândia/MT, \_\_\_\_ de novembro de 2011.

**BERTILHO BUSS**

Prefeito Municipal de Rondolândia/MT

*- Caso entenda ou se faça necessário as respostas destes quesitos poderá ser feita em documento próprio como forma de DEFESA ESCRITA, devendo haver resposta para todas as perguntas acima epigrafadas e outros fatores relacionados com a inexecução parcial do objeto pactuado que possam contribuir para a apuração dos fatos.*







GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº. 152/2011/GS/SEDUC/MT**

A **Secretária de Estado de Educação** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar **Tomada de Contas Especial**, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº. 303/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Rondolândia, nos serviços de obra Construção de 01 unidade escolar “*Escola Estadual INDIGENA SURUP*”, na aldeia indígena Surui, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WC para alunos, cozinha e refeitório, no município de **Rondolândia/MT**.


**Art. 2º.** Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

**Art. 3º.** A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

**Art. 4º.** Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

**Art. 5º.** Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de março de 2011.

  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação





PORTARIA Nº. 151/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 379/2007, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, nos serviços de obra Construção de 01 unidade escolar nº 10 salas de aula, dependências administrativas, conjunto de banheiros M/F, cozinha/refeitório no município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 339/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 15/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão fica desde logo autorizada a prestar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instruído, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Curitiba, 10 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 152/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 309/2007, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Rondelândia, nos serviços de obra Construção de 01 unidade escolar "Escola Estadual INDÍGENA SURUPU", na aldeia indígena Surupú, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WC para alunos, cozinha e refeitório, no município de Rondelândia/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 326/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/03/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão fica desde logo autorizada a prestar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instruído, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Curitiba, 10 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 153/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 44 da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN nº 03/2009 de 14/05/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº. 150/2006, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação - SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Querência, com intervenção da Secretária de Estado de Infra-Estrutura - SINFRA/MT, nos serviços de obra reforma geral da parte física da escola e adequação ao PNEE da Escola Estadual "Querência", no município de Querência/MT.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 336/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16/06/2010, para dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º. A Comissão fica desde logo autorizada a prestar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Secretarias Adjuntas, Superintendências, Assessorias, Coordenadorias, Gerências e unidades vinculadas a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhe for requerida pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º. Determinar que a Comissão inicie seus trabalhos na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instruído, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos, identificar os agentes responsáveis e quantificar o dano, observando todos os preceitos legais e regulamentares, em especial o que dispõe a Instrução Normativa Conjunta AGE/SEFAZ/SEPLAN Nº. 003/GS/SEDUC/2009.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Curitiba, 10 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 157/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso de suas atribuições legais e, considerando as férias individuais da servidora nomeada como presidente o processo nº 859268/2010, instaurado pela Portaria de nº 600/2010/GS/SEDUC/MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por dezesseis dias, de 14.03.2011 à 29.03.2011, os efeitos da Portaria de nº 600/2010/GS/SEDUC/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 14.03.2011.

Art. 3º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 158/2011/GS/SEDUC/2011

"Dispõe sobre o processo de avaliação dos profissionais do quadro de recursos humanos do CEFAPRO".

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Nos termos do artigo 11 do decreto 1.395 de 16 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer o período de avaliação dos profissionais do quadro de recursos humanos do Cefapro em 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Parágrafo único - Os profissionais de que trata o caput do artigo são:

- I. Diretor
II. Coordenador de Formação Continuada

Art. 2º - O processo de avaliação orientar-se-á pelo preconizado pelo artigo 11 do decreto 1.395 de 16 de junho de 2008.

Art. 3º - Os instrumentos de avaliação e roteiro para elaboração do relatório de proficiência, previstos nos critérios de avaliação do artigo 11 do decreto 1.395/2008, adotados pela Comissão Permanente de Avaliação serão encaminhados pela Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica aos Cefapros.

Art. 4º - Cabe à Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica orientar e disponibilizar os servidores responsáveis por aplicar os instrumentos contidos no artigo 3º desta portaria.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput do artigo deverão estar lotados no quadro de recursos humanos da Superintendência de Formação dos Profissionais da Educação Básica de acordo com o efetivo exercido de suas atribuições.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 140/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 75, §1º da Lei Complementar 207/04,

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria 205/2009/GS/SEDUC/MT que instaurou o processo Administrativo Disciplinar nº 54741/2008.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA 159/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, Parágrafo único da Lei Complementar 207/04,

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria 425/2005/GS/SEDUC/MT que instaura a Sindicância Administrativa nº 750322/2005.

Artigo 2º Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Curitiba, 11 de março de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 164/2011/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de sua atribuição legal constante no art. 75 parágrafo 1º da Lei Complementar 207/04 e, considerando o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº. 810856/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por igual período a Portaria inaugural nº. 448/2010/SEDUC de 11/05/2010, em desfavor dos servidores: ADRIANA PIMENTA CARIAS, RAJAS RODRIGUES CUEVAS, MARIELE SARA DIB e ROSANGELA PONDIANO, para finalização dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 14 de março de 2011

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA Secretária de Estado de Educação

SECITEC SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2009/SECITEC/PROG. 124228/2011/SECITEC.

CONTRATANTE: Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC - CNPJ Nº. 04.921.881/0001-34. CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ. 34.028.316/0016-90

OBJETO: Alterar a Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato nº. 028/2009/SECITEC, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/03 e suas posteriores alterações. O Contrato terá sua vigência prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 11/03/2011 e término em 10/03/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato ora aditado, não contraditórias com o presente instrumento.

ASSINAM: ELIENE JOSE DE LIMA - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Contratante - NITON OPP NASCIMENTO e EDILSON FRANCISCO DA SILVA - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Contratada.





Laudia 220

**EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 167/2007.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabacal/MT, CNPJ/MF 01.267.789/0001-31.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 167/2007, reforma geral da EE Professor Demétrio Pereira no Município de Reserva do Cabacal, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 29/08/2011 para 29/12/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 317/2007.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Santa Terézinha/MT, CNPJ/MF 15.031.669/0001-18.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 317/2007, Ampliação de 02 salas de aula na Escola Indígena Itala no município de Santa Terézinha/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/08/2011 para 31/12/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 118/2008.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT, CNPJ/MF 24.772.102/0001-06.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 118/2008, construção de quadra no município de Nova Mutum/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/08/2011 para 29/12/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**EXTRATO DO 08º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100/2008.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, CNPJ/MF 24.772.246/0001-40.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 100/2008, construção de EE no município de Lucas do Rio Verde/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28/07/2011 para 28/11/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/2010.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, CNPJ/MF 15.024.029/0001-80.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 161/2010, ampliação da EE Maria Eduarda no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 18/08/2011 para 16/11/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 378/2007.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba/MT, CNPJ/MF 03.239.027/0001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 378/2007, reforma geral e instalações elétricas da EE Paulo Modesto no Município de Indaiatuba/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30/06/2011 para 31/12/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 309/2007.**

PARTE: Secretária de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Anupama/MT, CNPJ/MF 03.239.027/0001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 309/2007, Construção de EE Passaparê na Aldeia Taquaral, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 28/07/2011 para 28/10/2011.  
Assinatura: 08/09/2011

**PORTARIA Nº 160/2011-GABICEEMT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, mediante as previstas no art.27, do Decreto Nº 2943/2001, e no art.8º, da Resolução Nº 093/2006-CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art.1º - Publicar a decisão do PROCESSO APURADORIO Nº 7863072010/CEE/MT, nos seguintes termos:

(...) *Ênfase de a análise e com base nos trabalhos e parecer do Conselho Apuratório, seu favorável o Credenciamento da Cooperativa de Educadoras Cristãs-COOPEC, localizada no Município de Cuiabá/MT, a partir de 01/01/2011, e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para o período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2015. Assegurar a feminicidade aos estudos dos alunos que moram na organização curricular de 8 (oito) anos. Corrigir estatuto dos alunos ocorrida nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 de acordo com relação nominal e ata de resultados finais apensas ao processo.*

*Recomendar a reestruturação da proposta pedagógica de acordo com os princípios da Resolução 02/2006/CEE/MT, da Resolução 04/2010/CEE, Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e encaminhamento a este Conselho num prazo de 120 dias.*

*Recomendar que seja aplicada a alínea 'a' da Res. 03/2006 – advertência aos responsáveis pela Cooperativa de Educadoras Cristãs – COOPEC, ficando registrado tal ato nos arquivos deste Conselho (...)*

Art.2º - Determinar a notificação da interessada, com o consequente registro desta Portaria no Cadastro deste Conselho, após o decurso do prazo recursal.

REGISTRADA PUBLICADA  
CUIABÁ, 08 de setembro de 2011.

AGUNALDO GARRIDO  
Presidente

**PORTARIA CONJUNTA Nº 243/2011/AGE/SEDUC/MT**

A Secretária de Estado de Educação no uso de atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, §1º, da Lei Complementar 207/04 e, o Secretário Auditor Geral do Estado em razão de competência que lhe é conferida pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010 e;

Considerando a solicitação de dilação de prazo para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância administrativa nº750322/2009 formulada e fundamentada, pela responsável Comissão Processante;

**RESOLVE:**  
Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria nº 425/2009/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 15/10/2009, que instaurou a Sindicância administrativa nº750322/2009 Município Barra do Garças/MT.

Artigo 2º Registrada, Publicada, Cumpra-se  
Cuiabá, 09 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

JOSE ALVES PEREIRA FILHO  
Secretário – Auditor Geral do Estado

**PORTARIA CONJUNTA Nº 244/2011/AGE/SEDUC/MT**

A Secretária de Estado de Educação no uso de atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 75, §1º, da Lei Complementar 207/04 e, o Secretário Auditor Geral do Estado em razão de competência que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010 e;

Considerando a solicitação de dilação de prazo para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº547441/2009 formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante;

**RESOLVE:**  
Artigo 1º Prorrogar, por igual período, os efeitos da Portaria nº265/2009/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 03/08/2009, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 547441/2009 em desfavor da servidora Maria Fabina de Gena Silva.

Artigo 2º Registrada, Publicada, Cumpra-se.  
Cuiabá, 09 de setembro de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

JOSE ALVES PEREIRA FILHO  
Secretário – Auditor Geral do Estado

**PORTARIA Nº 412/2011/AGE/SEDUC/MT**

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos de Tomadas de Contas Especiais, abaixo relacionados:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, a contar de 10 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 172161/2011, instaurado através da Portaria nº 147/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 350/2006, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Poxoréu, com intervenção da Secretária de Estado de Infra-Estrutura – SINFRAM/MT, nos serviços de obra para adequação da parte física da unidade escolar e construção do muro da Escola Estadual “João Pedro Torres”, no município de Poxoréu/MT.

Art. 2º. Prorrogar, a contar de 10 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 172072/2011, instaurado através da Portaria nº 151/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 371/2007, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, nos serviços de obra para construção de uma unidade escolar com 10 (dez) salas de aula, dependências administrativas, conjunto de banheiros M/F, cozinha/refeitório, no município de Novo Mundo/MT.

Art. 3º. Prorrogar, a contar de 10 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 172027/2011, instaurado através da Portaria nº 162/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 150/2006, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Querência/MT, com intervenção da Secretária de Estado de Infra-Estrutura, nos serviços de obra para reforma geral da parte física da escola e adequação ao PNEE da Escola Estadual “Querência”, no município de Querência/MT.

Art. 4º. Prorrogar, a contar de 10 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 172100/2011, instaurado através da Portaria nº 150/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 210/2004, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, com intervenção da Secretária de Estado de Infra-Estrutura, nos serviços de obra para reforma geral da Escola Estadual “Cecília Meireles”, no município de Matupá/MT.

Art. 5º. Prorrogar, a contar de 10 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 172042/2011, instaurado através da Portaria nº 162/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 302/2007, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, nos serviços de obra para construção de uma unidade escolar, com 3 (três) salas de aula, dependências administrativas, banheiro M/F, cozinha e refeitório, denominada Escola Estadual Indígena Surui, localizada na aldeia indígena Surui, no município de Rondonópolis/MT.

Art. 6º. Prorrogar, a contar de 10 de setembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 172119/2011, instaurado através da Portaria nº 148/2011/AGE/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do Termo de Convênio nº 374/2007, celebrado entre a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT e a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT, nos serviços de obra para reforma geral das instalações elétricas, hidro-sanitárias e adequação ao PNEE da Escola Estadual “Conquista D'Oeste/MT”, no município de Conquista D'Oeste/MT.

Art.7º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se

Cuiabá, 09 de setembro de 2011

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Estado de Educação

410



**Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 106 /GAB/PMR/2011

Rondolândia- MT, 29 de novembro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora  
**JULIANNE ANTRESSA DA SILVA XAVIER LUZ**  
Presidente da Comissão - Processo Adm: 172052/2011  
Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT  
Cuiabá - MT

Recebido por: Daniel Martins  
Data: 06/12/2011 Hora: 16:02  
Setor: ASEJ/SEUC

Convênio: 303/2007  
Processo nº: 172052/2011

Objeto: *Construção de 01 unidade escolar "Escola Estadual Indígena Suruí", na Aldeia Indígena Sertanista Apoena Meirelles, com 03 salas de aula, dependências administrativas, WS para alunos, cozinha e refeitório, no Município de Rondolândia - MT.*

Assunto: Resposta à Notificação Extrajudicial, de 27 de Outubro de 2011 - Quesitos - Instrução do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial nº 172052/2011.

Senhora Presidente,

Vimos por meio desta, no prazo estabelecido, conforme notificação, datada de 27 de outubro de 2011, em desfavor do Município de Rondolândia - MT, acerca da Construção de uma unidade Escolar indígena do Povo Suruí, objeto do Convênio 303/2007, perante Vossa Senhoria, apresentar DEFESA ESCRITA e responder aos quesitos anexados à notificação, que o faz nos seguintes termos:

QUESITO Nº 1:

Sim. O Município tinha um fiscal designado para acompanhar o andamento da execução dos serviços, sendo o Sr. Mariano Batista Trevisan, designado pelo Decreto nº 453/GAB/PMR, de 01.12.2009, para o cargo de Engenheiro Civil responsável Técnico das obras do Município de Rondolândia/MT, logo, após o início da execução da obra.

  
**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal  
Rondolândia - MT

411





Que o Município de Rondolândia somente tomou conhecimento da situação (dos fatos - paralisação) após vistoria realizada pela Engenheira Civil da SEDUC - MT (Núcia Maria G. Almeida Santos CREA - MT 1204735166 SUEE/SEDUC - MT, na data de 08 de outubro de 2008.

QUESITO Nº 2:

Sim. Após a visita realizada pela Engenharia da SEDUC - MT, o Município veio notificar extra-oficialmente a empresa G.S Comércio e Prestação de Serviços, através do seu sócio proprietário Eduardo Gregório de Souza, por uma oportunidade, sendo realizada através do ofício nº 169/GAB/2008/PMR, de 10 de outubro de 2008, conforme documento em anexo (ANEXO 1).

QUESITO Nº 03:

Não, não tem conhecimento, haja vista, que todos os documentos contidos no Processo Licitatório, aparentemente não apresentaram nenhum tipo de grau de parentesco com o ex-prefeito municipal de Rondolândia - MT.

QUESITO Nº 04:

Sim. Havia disponível saldo remanescente do recurso do respectivo convênio, no valor de R\$ 136.531,08 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e oito centavos), valor este deduzido da 1ª parcela o equivalente a 40 % (R\$ 91.020,71 - noventa e um mil e vinte reais e setenta e um centavos), portanto, só foi realizado o Termo de Ajustamento de Conduta com a SEDUC, pois tínhamos certeza que havia o saldo do convênio.

QUESITO Nº 05:


Sim, a empresa continuava executando o objeto do convênio em tempo da assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta.

A empresa deixou o canteiro de obras a partir de 25 de janeiro de 2010, conforme solicitação de rescisão amigável em anexo (Anexo 2).

Tendo o Município de Rondolândia rescindido o respectivo contrato através do ato administrativo nº 038/2010/GAB de 26 de julho de 2010 (ANEXO 3).

QUESITO Nº 06:

Sim. A não contratação da nova empresa foi infrutífera em decorrência de que até a presente data a Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso (representada pela ex- secretária Rosa Neide Sandes de Almeida) não ter atendido às solicitações realizadas pelo Município de Rondolândia - MT, através dos ofícios nº 134/GAB/PMR/2010, de 27 de julho de 2010, sobre o Protocolo nº 571814/2010 de 28

  
Bertilha Basso  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia - MT





**Gabinete do Prefeito**

126/GAB/CONVENIOS/PMR/2010, de 05 de novembro de 2010, sobre o Protocolo nº 832539/2010 de 10 de novembro de 2010, às 15:40h (ANEXO 4), todos protocolados junto à SEDUC - MT.

Ressalta-se ainda, que o Município por uma terceira vez comunicou a Secretária de Estado de Educação (Rosa Neide Sandes de Almeida) através do ofício nº 007/CONVENIOS/GAB/2011, de 15 de fevereiro de 2011, sob o protocolo nº 99520/2011, em 15 de fevereiro de 2011, às 12:28h (ANEXO 4), todos relativos à Medição Rescisória do saldo remanescente, para que concluíssem acerca do estado em que se encontra a obra.

E que após várias tentativas a SEDUC - MT, quedou-se inerte aos conteúdos relacionados aos ofícios supramencionados, vindo apenas notificar extrajudicialmente o Município de Rondolândia, através dos Assessores Jurídicos da SEDUC/MT, para entregar o objeto devidamente concluído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, bem como, a prestar contas referentes ao Convênio 303/2007.

**QUESITO Nº 07:**

Sim, em reunião realizada no dia 20 de Julho de 2010, no Gabinete da Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso, estiveram presentes a então Secretária de Educação (Rosa Neide), bem como sua Assessoria Jurídica e Assessoria do Setor de Engenharia ambos da SEDUC - MT e representando o Município o atual Prefeito Municipal (Bertilho Buss), acompanhado do Procurador Municipal (Fábio Frazão Vilanova) e a Arquiteta do Município a Sra. Pamella Poquiviqui, que orientou os representantes do Município a rescindir unilateralmente o Contrato nº 020/2008/PMR, referente ao Convênio, prova disso, o Município de Rondolândia, protocolou posteriormente o Ofício nº 134/GAB/PMR/2010 de 27 de Julho de 2010, junto à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso (Rosa Neide Sandes de Almeida) as deliberações em caráter de urgência, conforme consta no Item 2, alíneas "a" "b" e "c" do respectivo ofício, protocolado nº 571814/2010, no dia 28 de julho de 2010, às 14:37h, junto à SEDUC, conforme documento em anexo.

**QUESITO Nº 08:**

Sim, existe um saldo no valor de R\$ 1.781,76 (mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) conforme extrato bancário expedido no dia 19.08.2011, documento em anexo (ANEXO 5). Não há saldo de aplicação financeira.

**QUESITO Nº 09:**

Usamos este espaço para justificar que o Município de Rondolândia - MT e especialmente a Comunidade Indígena está sofrendo prejuízos irreversíveis com a

  
**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal  
Rondolândia - MT







inexecução do Convênio 303/2007, pois impede a melhoria da qualidade de vida e educação dos Indígenas.

Na oportunidade, salientamos que por diversas vezes o Município tentou solucionar o impasse se deslocando até a Sede da SEDUC-MT o qual foi orientado por vezes pela Assessoria Jurídica pelo Departamento de Engenharia e pela própria ex-Secretária de Educação do Estado, a agir daquela maneira, inclusive assinou o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, tão somente com a única e exclusiva intenção de concluir o objeto do Convênio em destaque.

Buscamos solucionar, notificando a empresa, buscando aditivos de prazo na SEDUC - MT, aditivo de valores inclusive, reuniões nos Gabinetes dos Secretários, Assessoria Jurídica entre outros, buscou a prorrogação do Convênio, não conseguindo solucionar o caso, pois o que era conversado na SEDUC - MT, não era concretizado nas ações propostas, como foi o caso da rescisão unilateral com a empresa que estava executando o objeto da obra e a não-prorrogação do Convênio, o que foi crucial para a inexecução da obra.

Outrossim, informamos que o local onde está sendo construída a Escola Estadual é de difícil acesso, houve no início uma problemática em relação às chuvas do inverno amazônico. Outro fator importantíssimo a ser levado em consideração são os valores das planilhas orçadas. É sabido que o Município de Rondolândia - MT, fica há quase 1.200 (mil e duzentos) quilômetros distantes da Capital do Estado, e quando se fala em execução de obras, os preços praticados no comércio é o do comércio do Estado de Rondônia, que tem uma carga tributária elevada, frete alto, etc, tendo por certo a inviabilidade da execução da obra, se a mesma não for atualizada e/ou realinhada.

Desta forma, e na melhor forma possível, certos de termos contribuído para a solução do presente caso, sirvo-me do presente para elevar votos de estima e redobrado apreço.

Atenciosamente,

Bertilho Buss  
Prefeito Municipal

Bertilho Buss  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia - MT





# ANEXO 1

  
**Bertilho Basso**  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia - MT







**Gabinete do Prefeito**

OFÍCIO Nº 169/GAB/2008/PMR

Rondolândia – MT. 10 de Outubro de 2008

A Sua Senhoria  
**EDUARDO GREGÓRIO DE SOUZA**  
Sócio-Proprietário da Empresa GS Comércio e Prest. De Serviços  
Ii-Paraná - RO

Assunto: Encaminhamento que faz referente ao Auto de Infração, expedido Superintendência de Estrutura Escolar.

Prezado Senhor,

1. Vem mui respeitosamente, através deste, encaminhar-lhe cópia do auto de infração/inspeção e tomada de providências junto à Construção da Escola Suruí, localizada na Aldeia Apoenã Meirelles, no Município de Rondolândia, referente ao Processo Administrativo nº 810/2007, TP 020/2007, Convênio 303/2007 SEDUC em parceria com a Prefeitura Municipal.

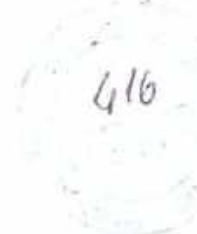
2. Aproveito a oportunidade e adianto o teor de seu conteúdo, o qual implica na volta à execução da obra e finalização do referido convênio. A Justificativa deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento deste

3. Atenciosamente,

José Gregório de Souza  
Prefeito Municipal

  
José Gregório de Souza  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia - MT

*Recebido em  
15 de outubro  
de 2008.*





# ANEXO 2

  
Benedito Bico  
Prefeitura Municipal de Kariari  
Rua Manoel de Barros, 144





## SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**G.S. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.545.274/0001-78, estabelecida à Av. Marechal Rondon, nº 111, sala 03, Galeria Manoel Guedes, Centro, no município de Ji-Paraná/RO, representada por seu sócio Eduardo Gregório de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 452.482 SSP/RO e CPF nº 665.272.872-91, vem através deste documento solicitar o pedido de Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, datado em 11/02/2008, conforme dispõe o item "8.4" do respectivo contrato administrativo c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que, a empresa no ano de 2009 passou por várias dificuldades financeiras, o afetou o desenvolvimento funcional da mesma, proporcionando sérios problemas que impossibilitam a continuidade do cumprimento da execução das cláusulas contratual.

Ainda deixa claro que a empresa requerente recebeu da administração apenas até onde executou o serviço, não tendo até a presente data nada a executar ou a receber pela execução.

Assim, requer que seja aceito o pedido de solicitação de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, datado em 11/02/2008, conforme dispõe o item "8.4" do respectivo contrato administrativo c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, pelos motivos supramencionados.

Ji-Paraná/RO, 04 de janeiro de 2010.

*Eduardo Gregório*  
**G.S. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**08.545.274/0001-78**

**GS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Av. Mal. Rondon, nº 1111 Sala 03  
Galeria Manoel Guedes  
Bairro Centre Cep: 78.961-390

**Ji-Paraná - RO**

**RECEBIDO**  
EM 25 01 10

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO  
Procurador Municipal  
Área I



*[Assinatura]*  
Bairro Manoel Guedes



# ANEXO 3

*[Handwritten signature]*





**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010**

A Prefeitura Municipal de Paranaíba - MT, através de sua pregoeira nomeada para período 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, pela modalidade **Pregão Presencial Nº. 043/2010**, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2005, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MT. Data de abertura: 19/08/2010 - segunda - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MT, São Av. Brasil, 1900 - Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 06-3247-1124 e e-mail: licitacoestp@pbm.com.br. Paranaíba-MT, 27 de julho de 2010.

Azilda Ap. Borille Garcia - Presidente CPL

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 052/10**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Branca torna público que fará realizar, no dia 11/08/2010, às 15 horas, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, conforme descrito no Edital e Anexo à relação de materiais. O Edital completo estará em anexo para interessado junto à Comissão de Licitação, no dia 06/08/2010, na sede da Prefeitura Municipal ou solicite através do fone (65) 3466-1232, com a Presidente da CPL, no horário das 08h00min às 12h00min, após o recebimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ponte Branca, 27 de julho de 2010.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA JAQUELINA SOARES PIRES

Com. Permanente de Licitação Prefeitura Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT**

é Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Querência - MT nos termos dos Arts 9.º e 10.º do Edital nº. 001/2010, visando atender ao princípio da publicidade,

- RESOLVE:**
- I - Promover as inscrições do referido concurso até o dia 30/07/2010;
  - II - Promover a data do vencimento do boleto de pagamento das inscrições até o dia 02/08/2010, horário de funcionamento bancário;
  - III - O demais itens do Edital 001/2010 permanecem inalterados.
- Querência - MT, em 26 de julho de 2010

Janet Elizabeth Thomas

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso nº 001/2010 (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso nomeada para Portaria 002/2010 torna público o RESULTADO do Processo de Licitação n.º 004/2010 regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal nº 596/2006, de 21 de Julho de 2006 com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações. PROCESSO 004/2010. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2010. OBJETO: registro de preços de gêneros alimentícios, como: farinha, higiene e limpeza para uso interno secretarias desta Município. REALIZAÇÃO: 27/07/2010. HORARIO: 09h

**Licidores:**

- MACHRY SUPERMERCADO LTDA - Lotes n. 01, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 28, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55 e 56
  - no valor total de R\$ 307.901,00
  - CREMONESE WANDSCHEER & CIA LTDA - ME - Lote n. 2, 15, 16, 22, 24, 25, 27, 31, 32, 33, 36, 40, 46, 52 e 57, no valor total de R\$ 79.143,50.
- Querência - MT, 27 de julho de 2010

Cláudio Teófilo Rodrigues - Pregoeira DMT/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2010**

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público através licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2010 com apuração por preço global, objetivando a Execução de Obras de Revitalização do paisagismo e reforma parcial da Praça Matriz, do Município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme projeto básico Anexo ao Edital. O Certame será realizado no dia 15/08/2010 às 10:00 h, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221, Centro. Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (65) 3247-1124 no horário das 07:00 às 13:00 h, na Segunda e Sesta-feira. Poderão ainda obter cópia completa do Edital mediante recolhimento de taxa não reembolsável no valor de R\$ 60,00 (cinquenta reais). Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Julho de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2010**

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 10/2010 com apuração pelo "menor preço por hora" e pelo "menor preço por hora", com base no Sistema Audax ou equivalente, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRAÇÃOADA DE PEÇAS "GEMINAS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA DOS VEÍCULOS E MAQUINARIOS, PARA ATENDER TODA FROTA MUNICIPAL, ocotome tempo de referência Anexo I do Edital. O Certame será realizado no dia 02/08/2010, às 10:00 h, no prédio da Prefeitura Municipal localizada à Av. Mato Grosso, 221, centro. fone/ fax: (65) 3247-1124. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço: www.reservadoabacab.com.br ou no endereço: Edital e Licitação presencialmente: Reserva do Cabaçal-MT, 27 de Julho de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA - Presidente da CPL

Assinatura DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT**  
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010 GABINETE**

Processo Administrativo: 010/2007 - SEMEC  
Contrato Administrativo: 020/2008  
Convênio: 303/2007 - SEDUC - MT  
Contratado: G.S. Comercio e Prestação de Serviços LTDA  
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 020/2007 por descumprimento do Clausula Contratual Bertilho Buss, Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o teor da subcláusula 330 dos autos, onde a empresa G.S Comercio e Prestação LTDA, requer rescisão amigável do contrato exposta dificuldades financeiras;  
Considerando a notificação de Sr. Engenheiro Fiscal do Concedente (SEDUC-MT), constante no processo, fls. 217 concernente a paralisação indevida das obras;  
Considerando ainda, os pedidos de prorrogação do referido convênio fls. 215, 236, 250, 254, onde a Prefeitura requer a prorrogação em decorrência da paralisação das obras promovida pela empresa contratada sem anuência de Contratante.

Considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conta nº 504/2008/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 255 e Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conta nº 049/2009/ASEJ/SEDUC/MT, fls. 393, cujo o prazo se expira no próximo dia 28 de Julho de 2010

Considerando o Relatório de Visita e 2ª Medição por parte do Concedente, fls. 260 (valor 286), onde novamente constatou-se que a obra continua paralisada por parte da empresa Contratada;

Considerando o Contrato Administrativo nº 020/PGM/PMR/08, Cláusula Objetiva I e II Federal nº 8.666/93;

Considerando a Atuação realizada pelo Engenheiro Eleonildo - Rauler Mendes Santos - CREA 126165395 SUED/SEDUC, no dia 20 de Julho de 2010, fls. 342 e 344, que trata uma vez adiantado que a obra está paralisada por parte da Contratada estabelecendo prazo para a contratante que solucionasse a grave situação de paralisação indevida das obras por parte de empresa contratada, sob pena de Tomada de Contas Especial pelo Concedente, o que poderá causar sérios prejuízos ao Município, visto que terá que levantar o valor global comigo de multas e correções monetárias ao órgão Concedente;

Considerando ainda a recomendação de SEDUC - MT, no Relatório de Trabalho realizado, na visita de 20 de julho de 2010 com a Assessoria Jurídica de SEDUC-MT, Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, para que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o Contrato Administrativo nº 020/2008 com a Empresa G.S. Comercio e Prestação de Serviços LTDA, ME por descumprimento contratual;

Considerando, por fim a necessidade de conclusão de obra, pois o bem em questão é a Construção de uma Escola Estadual indígena cujo o bem melhor é a garantia do acesso à Educação Básica Pública aos Povos Indígenas;

Considerando ainda tudo quanto consta no Processo Administrativo supracitado;

**DECIDO:**

- I - Rescindir com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 020/2008 o Inciso II e V, do Art. 78 na forma do Art. 78, I todos da Lei nº 8.666/93;
  - II - Sem prejuízo do disposto no Art. 20, 66, 67 e 88 da Lei de Licitações, encaminhar os Autos à Procuradoria de Área I, para a formalização de rescisão unilateral, instauração do Processo Administrativo, comunicando-se expressamente a Contratada bem como apuração, execução e cumprimento das determinações e sanções administrativas ali descritas.
  - III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Rondolândia - MT, 26 de Julho de 2010  
Bertilho Buss - Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 012/10-PGM/PA-I**

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20/2008 com a empresa G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.565.274/0001-78.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, CNPJ nº 08.221.456/000148 em detrator de empresa G.S. COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.565.274/0001-78, com sede na Cidade de JI-Paraná, Rondônia, endereço comercial na Av. Marechal Rondon, 111, Setor 03, Galpão Marçal Guenther, Centro, CEP 78.041-000, JI-Paraná, Rondônia - Ref. rescisão unilateral do contrato administrativo nº 20/2008 - Objeto do Contrato: serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para obras de construção de unidade escolar EE indígena Suná (nova) com 03 salas de aulas mais dependências administrativas, WC dos alunos, cozinha e refeitório, conforme previsto no Plano de Trabalho, Projeto básico e planilhas de custos e projetos arquitetônicos - Tomada de Preços nº 020/2007 - Descumprimento das seguintes cláusulas contratuais: Item nº 8.1.1 - Até cumprir qualquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos; 8.1.2 - Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; 8.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

Rondolândia-MT, 26 de julho de 2010

Bertilho Buss - Prefeito Municipal (DMT/DO)

Handwritten signature and the number 420.



# ANEXO 4

  
**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia - MT





Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Assunto: ENCAMINHAMENTO  
Resumo: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N 20/08 - CONVÊNIO 303/07 - CONSTRUÇÃO DA EE. SERTANISTA APOENA MEISetor Origem: GEPR(GEPA)  
Setor Destino: SUEEESTADO DE MATO  
PREFEITURA M  
GABINETE DO PREI

Volume: 1 de 1



1000035714400

Ofício n.º 134/GAB/PMR/2010

Rondolândia- MT, 27 de Julho de 2010

A Sua Excelência a Senhora  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso  
C.C. À ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC-MT  
Cuiabá - MT

Assunto: COMUNICADO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 020/2008/PMR, referente ao Convênio n.º 303/2007 SEDUC - MT, cujo o objeto é a Construção da Escola Estadual "Sertanista Apoena Meirelles" do Povo Suruí, no Município de Rondolândia - MT

Senhora Secretária,

1. Vem mui respeitosamente, cumprimentá-la e ao mesmo tempo, encaminhar-lhe, através deste, conforme Reunião de Trabalho realizada no última dia 20 de Julho de 2010 e orientação da Assessoria Jurídica da SEDUC bem como o Setor de Engenharia, informar sobre a Rescisão Unilateral do Contrato 020/2008/PMR, cujo o objeto é a Construção da Escola Estadual "Sertanista Apoena Meirelles" do Povo Suruí, no Município de Rondolândia, Convênio n.º 303/2007 - SEDUC-MT, com a Empresa G.S. Comércio e Prestação de Serviços.
2. Em resposta à Autuação da Engenharia e deliberações na referida Reunião, temos a solicitar desta Secretaria de Educação do Estado, em caráter emergencial o que segue:

Avenida Mathilde Klemons, s/n - Centro, Rondolândia, Mato Grosso.  
Tel - Fax: 0XX (66) 3342-1007Rosa Neide Sandes de Almeida  
Secretária de Educação  
26/07/2010Berthina Basso  
Prefeita Municipal  
Rondolândia - MT

Protocolo n.º: 832539/2010 Data: 10/11/2010 15:40

Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Assunto: ENCAMINHAMENTO  
Resumo: RESPOSTA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 07  
/DE OUTUBRO DE 2010.

Sector Origem: GEPR(GEPA)  
Sector Destino: ASEJ

Volume: 1 de 1



110

Rondolândia- MT, 05 de Novembro de 2010

A Sua Excelência a Senhora  
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA  
Secretária de Educação do Estado de Mato Grosso  
C.C À ASSESSORIA JURÍDICA DA SEDUC-MT  
Cuiabá - MT

Convênio: 303/2007

Processo nº: 517.365/2007

Objeto: *Construção de 01 unidade escolar "Escola Estadual Indígena Suruí", na Aldeia Indígena Suruí, com 03 salas de aula, dependências administrativas, VVS para alunos, cozinha e refeitório no Município de Rondolândia - MT.*

Assunto: Resposta à Notificação Extrajudicial, de 07 de Outubro de 2010.

Senhora Secretária,

Vimos por meio desta comunicar e informar e pedir esclarecimentos sobre a notificação Extra-judicial, datada de 07 de Outubro de 2010, em desfavor do Município de Rondolândia - MT, acerca da Construção de uma unidade Escolar indígena do Povo Suruí, objeto do Convênio 303/2007.

Primeiramente, mister se faz esclarecer o seguinte: que no dia 20 de julho de 2010, por orientação da assessoria jurídica e da engenharia desta Secretaria de Estado de Educação, juntamente com a presença da Sra. Secretária Rosa Neide, nos orientaram sobre a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 020/PGM/PMR 2008, firmado entre a prefeitura e a empresa vencedora do certame licitatório para a construção do objeto do Convênio 303/2007, o que foi feito e encaminhado a esta Secretaria através do protocolo nº 571814/2010 de 28 de julho de 2010. Que após realizados os procedimentos, restaria aguardar o período eleitoral para a celebração de um novo Convênio, ressalva a prefeitura por parte da Engenharia da manutenção e guarda da Construção.







**Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 007/CONVENIOS/GAB/PMR/2011

Rondolândia- MT, 15 de Fevereiro de 2011.

A Sua Excelência a Senhora  
**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Educação - SEDUC - MTa Secretaria de Infra-Estrutura -  
SINFRA - MT  
78.005-300 - Cuiabá - MT

**Assunto: Convênio nº 303/2007, firmado entre a Prefeitura de Rondolândia - MT e SEDUC - MT - Comunicação de Denúncia ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.**

Senhor Secretário,

1. Vem mui respeitosamente, através deste, encaminhar-lhe a cópia do protocolo (Ofício nº 006/GAB/CONVENIOS/2011, de 14 de fevereiro de 2011), onde o Município de Rondolândia - MT, comunica ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Comarca de Juína acerca do Convênio 303/2007, e suas irregularidades, cujo o objeto é a Construção da Escola E.E Sertanista Apoena Meirelles - Escola Suruí.
2. Aproveitamos e informamos o seguinte:
  - Que o Município instaurou Processo Punitivo em desfavor da Empresa G.S. Comércio e Serviços, que resultou na Rescisão contratual;
  - Informamos que oficiamos o Ministério Público para que tome as providências que o caso requer e que acompanhasse o andamento do mesmo.
3. Desta forma, requer este Município, que em cumprimento ao que consta na Instrução Normativa Conjunta 003/2009 da SEPLAN, que após o recebimento do encaminhamento da Denúncia ao órgão competente o mesmo seja retirado do cadastro de inadimplente do Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCON.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Rondolândia - MT





**Gabinete do Prefeito**

4. Aproveitamos o ensejo, e elevamos votos de estima e apreço e estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

5. Atenciosamente,

Bertilho Buss  
Prefeito Municipal

Doc. Anexo:

1. Cópia do Ofício nº 006/GAB/CONVENIOS/2011;

Protocolo n.: 99520/2011      Data: 15/02/2011 12:28  
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Assunto: ENCAMINHAMENTO  
Resumo: CONVENIO N 303/2007 FIRMADO ENTRE A PREFEITUR  
A DE RONDOLÂNDIA- MT E SEDUC-MT COMUNICAÇÃO DE DENUNCI

Setor Origem: GEPR(GEPA)  
Setor Destino: ASEJ

Volume: 1 de 1







**Gabinete do Prefeito**

# ANEXO 5

  
**Bertilho Basso**  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia - MT



<b>Correntista</b>		<b>Nome</b>		<b>CPF</b>		<b>Posição</b>		<b>Data da emissão</b>	
P M RONDOLANDIA CONSTRUCA		04.221.486/0001-49		Novembro / 2009		19.08.2011			
<b>Agência (prefeivolv)</b>		<b>Conta nº / av</b>		<b>Data da abertura</b>					
0151-2		15 40.428-4		11.09.2007					
<b>Data contábil</b>	<b>Data lançamento</b>	<b>Histórico</b>	<b>Loja</b>	<b>Banco</b>	<b>Origem</b>	<b>Documento</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Saldo - R\$</b>	
13.10.2009		Saldo anterior						1.781,76	
* * * A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA * * *									

*Berilka Basso*  
 Prefeita Municipal  
 de Rondonândia - MT







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE JUÍNA/MT**

Ofício nº 130/MPJ/2012

Juína, 16 de fevereiro de 2012.

**Senhor Prefeito:**

Pelo presente, o Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, visando instruir o Procedimento Preparatório nº 005/2012, que apura eventual ilegalidade na execução do Convênio nº 303/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rondolândia e a SEDUC, para construção da unidade escolar "Escola Estadual Indígena Suruí", no Município de Rondolândia, considerando a informação prestada por Vossa Excelência através do Ofício nº 98/2011, requer seja informado, no prazo de 10 dias, se a obra de construção da Escola Indígena Suruí já foi retomada e se já há conclusão do processo pela Controladoria Geral do Município.

Atenciosamente,

**Fabíola Fuzinato Valandro,  
Promotora de Justiça.**

**Exmo. Sr. Bertilho Buss,  
DD. Prefeito Municipal de Rondolândia/MT,  
Rondolândia/MT.**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

SK 37358984 7 BR

OFÍCIO Nº 028/GAB/PMR

Rondolândia - MT, 12 de Março de 2012.

A Sua Excelência.

**FABIOLA FUZINATTO VALANDRO**

Promotora de Justiça

Juína-MT.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 130/MPJ/2012, de 16 de fevereiro de 2012.

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 005/2012.



Senhora Promotora,

1. Acusamos o recebimento do expediente supracitado, oportunidade que prestamos os seguintes esclarecimentos:

- a) Quanto à retomada das obras, ainda não ocorreu, uma vez que o contrato com empresa outrora contratada foi rescindido unilateralmente pela Administração. A retomada da obra dependerá da pactuação de novo convênio com a SEDUC em razão de expirado o prazo de vigência do 303/2007, e/ou, conforme as conclusões finais da Comissão de Tomada de Contas da SEDUC.

Por oportuno, informo que o município já foi notificado pela Comissão de Tomada de Contas da SEDUC, sendo que apresentamos defesa escrita, conforme poderá constatar dos documentos que seguem em anexo. (cópias extraídas das fls. 403/427 do proc. nº 810/2007/SEMEC, DE 04/12/2007).

- b) O processo está sobrestado no Gabinete do Prefeito desde o mês de setembro/2011 a espera da conclusão da Tomada de Contas da SEDUC essencial para que a Administração inicie outras providências, em especial porque acompanhará o relatório final conclusivo da Comissão da SEDUC a medição rescisória do convênio.

Neste quesito, informo que a equipe de engenharia da SEDUC já esteve no município no final do ano de 2011 realizando as vistorias da obra, entretanto, ainda não obtivemos acesso à referida medição final, bem como, ao resultado das conclusões da tomada de contas.

2. Por oportuno, informo que no decorrer desta semana, estaremos em Cuiabá-MT, sendo que, uma das nossas atividades está relacionada a uma visita junto a SEDUC e a Presidente da Comissão de Tomada de Contas deste Convênio na busca de atualização de informações.

3. Portanto, nos próximos dias também atualizaremos a esta Promotoria de Justiça as informações colhidas junto a SEDUC.

5. Atenciosamente,

**Bertilho Buss**  
Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT

**PARECER/PREFEITURA/ CONVÊNIO Nº. 303/2007**

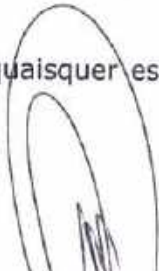
Senhor Prefeito,

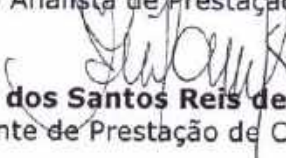
Declaro que as despesas efetuadas pela Prefeitura municipal de Rondolandia-mt, referente a prestação de contas da Final do convenio nº303/2007, estão de acordo com a Instrução Normativa/ SEPLAN/SEFAZ/AGE/MT nº. 03 DE 17.06.2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de convênios, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual. Assim sendo, aprovamos em 17/05/2012.

Comunicamos também, que é de suma importância anexar na prestação de contas original (via da prefeitura): cópia deste Parecer.

Para quaisquer esclarecimentos ligue para o telefone (065) **3613-6386.**

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2012

  
**Clóvis Calazans de Queiroz**  
Técnico Analista de Prestação de Contas

  
**Sirley dos Santos Reis de Carvalho**  
Gerente de Prestação de Convênios

GEPC
Fis. 103
Ass. 

---

*Coordenadoria de Convênios/Gerência de Prestação de Contas*  
Rua: Eng. Edgar Prado Arze nº 215 – CPA Centro Político Administrativo - Secretaria de Estado de Educação - CEP: 78.049-909 Cuiabá/MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA-MT

**PARECER/PREFEITURA/ CONVÊNIO Nº. 303/2007**

Senhor Prefeito,

Declaro que as despesas efetuadas pela Prefeitura municipal de Rondolandia-mt, referente a prestação de contas da 2ª parcela do convenio nº303/2007, estão de acordo com a Instrução Normativa/ SEPLAN/SEFAZ/AGE/MT nº. 03 DE 17.06.2009, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de convênios, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual. Assim sendo, aprovamos em 17/05/2012.

Comunicamos também, que é de suma importância anexar na prestação de contas original (via da prefeitura): cópia deste Parecer.

Para quaisquer esclarecimentos ligue para o telefone (065)  
**3613-6386.**

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2012

**Clóvis Calazans de Queiroz**  
Técnico Analista de Prestação de Contas

**Sirley dos Santos Reis de Carvalho**  
Gerente de Prestação de Convênios



*Coordenadoria de Convênios/Gerência de Prestação de Contas*  
Rua: Eng. Edgar Prado Arze nº 215 – CPA Centro Político Administrativo - Secretaria de Estado de  
Educação - CEP: 78.049-909 Cuiabá/MT







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE ESTRUTURA ESCOLAR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS - Portaria nº 433/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O. em 04/10/2011.

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD**

UF: MATO GROSSO MUNICÍPIO: RONDOLÂNDIA

ORDENADOR DE DESPESA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

LOCAL DA OBRA: EE INDÍGINA SURUÍ - ALDEIA SURUÍ

TERMO DE CONVÊNIO: 303/2007/SEDUC/PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA.

VALOR: R\$ 227.551,79

ADITIVO DE VALOR: R\$ - 7.829,24


OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM TRÊS SALAS DE AULA, DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, WC PARA ALUNOS, COZINHA E REFEITÓRIO.

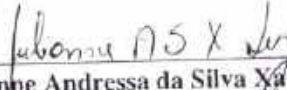
ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. FISCAL DO ORDENADOR DE DESPESA:

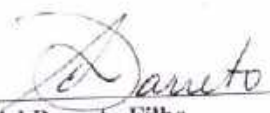
EMPRESA CONTRATADA: RESPONSÁVEL TÉCNICO DA PREFEITURA:

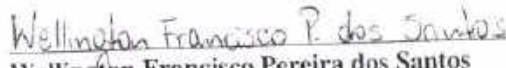
Aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e doze, em cumprimento às determinações constantes da Portaria nº. 433/2011/GS/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. em 04/10/2011, exarada pela Secretaria de Estado de Educação, a Comissão de Averiguação e Recebimento Definitivo de Obras da SEDUC com fulcro nos Princípios Constitucionais da Eficiência, Razoabilidade e Economicidade deixou de comparecer "in loco" para efetuar o Recebimento Definitivo e, com fundamento no Relatório Final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SEDUC (fls. 98 a 111), Portaria nº 338/2012/GS/SEDUC/MT, especificamente quanto ao disposto no artigo segundo (fl.118) e Despacho (fl.121), resolve **RECEBER DEFINITIVAMENTE A OBRA** na situação em que a mesma se encontra.


Cuiabá, 15 de Outubro de 2012.

  
**Luciano Roberto da Silva**  
Advogado - Presidente da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras

  
**Juliane Andressa da Silva Xavier Luz**  
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

  
**Ethiel Barreto Filho**  
Engenheiro Civil da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras

  
**Wellington Francisco Pereira dos Santos**  
Engenheiro Eletricista da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras

  
**Jorge Szablewski**  
Secretário Adjunto de Estrutura Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

Proc. nº 810/2007/SEMEC, de 04/12/2007.

Apenso: Proc. nº 593/2010/GABINETE, de 27/07/2010.

- Ref.: Construção da E.E.I Suruí na Aldeia Apoena Meirelles.

Para: Departamento de Convênio  
Att.: Sr<sup>a</sup>. Edna Maria Andrade.

Senhora Diretora.

Considerando que a juntada do Relatório Final Conclusivo da Tomada de Contas realizada pela SEDUC sobre o objeto do convênio as folhas 157/170 do proc. nº 593/2010/GABINETE (apenso) envio para análise providências quanto ao envio dos documentos comprobatórios do cumprimento dos incisos I e II da fl. 169 do proc. 593-10.

Com a urgência necessária, cumprido envio dos documentos retorne ao Gabinete do Prefeito.

Rondolândia – MT, 31 de Outubro de 2012.

  
**BERTILHO BUSS**  
Prefeito Municipal

